



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXXIV — Nº 099

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1979

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 136^a SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 47/79, que acrescenta parágrafo ao art. 383, da Resolução nº 58/72 — Regulamento Administrativo do Senado Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 25/79 (nº 21.46B/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Projeto de Lei do Senado nº 133/79, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificados pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972, e 6.444, de 3 de outubro de 1977 (Lei Orgânica dos Partidos) e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 1/78, que revoga dispositivo da Lei nº 6.515, de 1977 e altera dispositivos do Código Civil e do Código Penal.

— Projeto de Lei do Senado nº 335/78, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral.

— Projeto de Lei do Senado nº 40/79, que altera redação do artigo 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e revoga a Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976 e o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977.

1.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Aprovação, pelo Senado, do nome do General Belfort Bethlehem para Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai.

SENADOR ALOYSIO CHAVES — Justificando o Projeto de Lei do Senado nº 249/79, que encaminha à Mesa, que “especifica as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho, trata do exercício do direito de greve, e dá outras providências”.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Telegrama recebido do Presidente do Sindicato dos Marítimos e Fluviais do Estado do Espírito Santo, denunciando pressões ilegais que estariam sofrendo, por parte da PORTOBRAS, através da administração do Porto de Vitória.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 250/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina que os empregados de estações do inte-

rior farão jus a remuneração correspondente ao regime de “prontidão”, pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 303/79, de desarquivamento de projeto de lei do Senado que especifica.

— Nº 304/79, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, da palestra proferida pelo Ministro da Educação e Cultura, para os estagiários da Escola Superior de Guerra.

— Nº 305/79, de transcrição, nos Anais do Senado Federal da Ordem do Dia do Ministro, General-de-Exército Walter Pires de Carvalho e Albuquerque, lida no último dia 25, em comemoração ao “Dia do Soldado”.

1.2.5 — Comunicação da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

— De substituição de membro em Comissão Mista.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1979 (nº 8/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre imunidades, isenções e privilégios do Fundo Financeiro para o desenvolvimento da Bacia do Prata no território dos países membros, aprovado na IX Reunião de Chanceleres dos países da Bacia do Prata, a 9 de dezembro de 1977. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46/74, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dá nova redação à letra b do inciso II do art. 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 60/76, de autoria do Sr. Senador Orestes Quérica, que dá nova redação ao art. 450 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 166/77, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que dispõe sobre o tombamento da sede da Fazenda Santa Mônica, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, antiga propriedade do Barão de Ururai, onde Duque de Caxias morou na velhice, e viria a falecer, e dá outras providências. **Aprovada,** após usar da palavra em sua discussão o Sr. Senador Dirceu Cardoso. À Câmara dos Deputados.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR AGENOR MARIA — A realidade sócio-econômica do trabalhador brasileiro.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Entrevista do Ministro da Saúde, Mário de Castro Lima, concedida ao jornal *O Globo* e publicada

em sua edição de 4 do corrente mês, na qual S. Ex^o responde a questões relativas à saúde do povo brasileiro.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

- Parecer do Conselho Deliberativo
- Balancete Patrimonial em 30-6-79
- Demonstração da conta “Receita e Despesa” — Balancete Acumulado de 1º-1 a 30-6-79.
- Demonstração da conta “Receita e Despesa” do mês de junho/79.

— Parecer do Conselho Deliberativo

— Balancete Patrimonial em 30-7-79.

— Demonstração da conta “Receita e Despesa” — Balancete Acumulado de 1º-1 a 31-7-79.

— Demonstração da conta “Receita e Despesa” do mês de junho/79.

— Ata de reunião do Conselho Deliberativo.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 136^a SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ALEXANDRE COSTA E JORGE KALUME

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloisio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evaristo Vieira — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER N^º 474, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n^º 47, de 1979, que “acrescenta parágrafo ao art. 383, da Resolução n^º 58, de 1972 — Regulamento Administrativo do Senado Federal”.

Relator: Senador Almir Pinto

De iniciativa da Comissão Diretora desta Casa, o presente projeto objetiva, conforme declara sua emenda, acrescentar parágrafo ao art. 383, da Resolução n^º 58, de 1972 — Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Com a alteração pretendida, deseja-se estabelecer, na sistemática do cálculo das diárias atribuídas aos funcionários da Casa, um parâmetro de aferição, subordinando o valor do estipêndio — que se refere ao pagamento extraordinário pelo comparecimento às sessões extraordinárias do Senado e às conjuntas do Congresso Nacional — no máximo ao que perceba um Senador, pelo comparecimento às mesmas sessões extraordinárias.

A medida é justificada certamente pelo fato de, percebendo o servidor remuneração representada pela soma de seus estipêndios mensais, a sua diária poderá extrapolar o teto da que, por força de disciplina legal, é deferida a Senador.

O projeto, porém, embora recomendável nos aspectos de mérito, apresenta falha de técnica legislativa, uma vez que o seu texto não se ajusta à pró-

pria ementa, quando se verifica que, explicitamente, no seu art. 1º — único preceito substantivo da proposição — indica-se uma nova redação para o art. 383, da Resolução n^º 58, de 1972, em vez da inclusão de um preceito, conforme o enunciado em sua ementa. Além do mais, a referência ao art. 383, da Resolução n^º 58, de 1972, também reflete equívoco de técnica legislativa, verificando-se que a Resolução n^º 58, de 1972, possui apenas três artigos. Em verdade, a referência correta, consoante a boa técnica, seria ao art. 383 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução n^º 58, de 1972.

A repetição de todo o dispositivo, — como faz o projeto — quando a alteração se verifica apenas em função da inclusão de um preceito, mantido, sem retoques, o enunciado dos dispositivos remanescentes, também não é prática recomendável, consoante a melhor técnica redacional.

Sanados, contudo, esses aspectos, a proposição merece acolhimento, à vista do objetivo cautelar a que se propõe, na fixação de um teto razoável de contenção retributiva para os funcionários do Senado, muito semelhante, aliás, ao que tem sido adotado para os servidores em geral, na restrição que se lhes aplica, tomando-se como limite máximo o nível de Ministro de Estado.

Em face do exposto, e considerando a prerrogativa constitucional deferida às Casas Legislativas para disporem sobre assuntos de sua economia interna — art. 30 da Constituição — opinamos pela aprovação do presente projeto, nos termos do seguinte

EMENDA N^º 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

Acrescenta parágrafo ao art. 383 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução n^º 58, de 1972, renumerado seu Parágrafo único para § 2º, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 383 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução n^º 58, de 1972, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 1º, renumerado em § 2º o seu parágrafo único:

“§ 1º Ao servidor de que trata este artigo, em nenhuma hipótese poderá ser paga diária de valor superior à atribuída a Senador”.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta resolução vigoram a partir de 1º de agosto de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Almir Pinto, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Aloisio Chaves.

PARECERES N°s 475 E 476, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 25, de 1979 (n° 2.146-B, de 1976, na Casa de origem), que introduz modificações na Lei n° 5.107, de 13 de setembro de 1966, "que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

PARECER N° 475, DE 1979
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Humberto Lucena

Mediante a apresentação deste projeto oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Otávio Ceccato, é intentada a introdução de modificações na lei instituidora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Referido diploma legal — Lei n° 5.107, de 13 de setembro de 1966 — prevê no caput do art. 8º as hipóteses em que o empregado poderá utilizar a conta vinculada, determinando, no inciso segundo:

"II — no caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado, ou na falta deste com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

- a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;
- b) aquisição de moradia própria nos termos do artigo 10 desta lei;
- c) necessidade grave e premente pessoal ou familiar;
- d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;
- e) por motivo de casamento do empregado do sexo feminino."

A primeira alteração no projeto em exame limita-se a harmonizar o texto do caput do inciso acima transscrito com a situação presente, relativa ao Ministério referido, que é o do Trabalho.

A redação da letra "a" foi mantida.

A letra "b", como acabamos de ler, somente alude ao caso de "compra da casa própria". Esse dispositivo foi estendido, para abranger, igualmente, as hipóteses de ampliação ou de reforma da moradia do empregado.

As letras "c" e "d" ficaram intocadas.

E da última, a "e", foi retirada a expressão *in fine*:

"do empregado do sexo feminino."

Desse modo, a conta vinculada poderá receber saques no caso de casamento do empregado, seja ele do sexo feminino, seja do masculino.

Julgamos procedente o projeto em foco, eis que a lei consecutiva sobre humanizar o diploma legal alterando ensejará reflexos sociais apreciáveis. Todavia, entendemos que poderia ser um pouco mais ambicioso. É que o inciso III do mesmo artigo da Lei do FGTS — o 8º — estatuiu restrições à sua aplicação, ao estabelecer *ipsis litteris*:

"III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras "b" e "c" do item II deste artigo."

Ora, assim sendo, o empregado cujo contrato de trabalho não haja sido rescindido somente terá ensejo de valer-se dos benefícios da lei consequentemente da presente propositura nos casos de compra, ampliação ou reforma da moradia própria.

Dai haver-nos ocorrido a idéia do oferecimento da Emenda que a seguir apresentamos, apenas com o escopo de incluir a letra "e" no inciso III, a fim de que, se o empregado ou a empregada vierem a casar-se, terem a faculdade de utilizar a conta vinculada, e não somente como proposto no projeto, em que essa utilização só se verificará nas hipóteses de rescisão do contrato pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa, com justa causa.

Nosso parecer é pela aprovação, portanto, do Projeto de Lei da Câmara n° 25, de 1979, com a seguinte:

EMENDA N° 1-CLS

Acrescente-se ao art. 1º, a seguir ao inciso II:

"III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras "b", "c" e "e" do item II deste artigo."

Sala das Comissões, 13 de junho de 1979. — Helvídio Nunes, Presidente — Humberto Lucena, Relator — Henrique de La Rocque — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães.

PARECER N° 476, DE 1979
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Na forma regimental, vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara que introduz modificações na Lei n° 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A proposição é de iniciativa do ilustre Deputado Otávio Ceccato, que, após referir-se aos anos de existência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao desvio de suas finalidades que gerou financiamento de habitações de luxo, assim a justifica:

"Este é um dos motivos fundamentais que nos levam a apresentar este Projeto de Lei, para permitir, ao menos, que o trabalhador que já possui sua moradia própria possa sacar, na vigência ou não do contrato de trabalho, o saldo de sua conta bancária vinculada, para ampliar ou reformar esta mesma moradia, pois não se concebe que um complexo como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pelo menos neste particular, não atende necessidades tão justas como a de reforma da moradia própria, por parte do trabalhador, vez que, como é óbvio, a reforma ou ampliação significaria, tão-somente, o acessório, onde o principal seria a aquisição propriamente dita. Daí esta nossa proposição objetivando que, além da aquisição de moradia, possa também o trabalhador, quando possui habitação própria, utilizar os recursos constantes de sua conta bancária vinculada para reformar ou ampliar esta mesma habitação."

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada em Plenário, após apreciação das Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.

Tramitando no Senado Federal, manifestou-se a Comissão de Legislação Social pela aprovação, com a Emenda n° 1-CLS.

Objetiva o projeto humanizar o texto legal, com grandes reflexos sociais, possibilitando ao empregado o saque de seu FGTS também para ampliação ou reforma de sua moradia.

A alteração proposta para a letra "e" retira a expressão "do empregado do sexo feminino", o que permite o saque, por motivo de casamento, a ambos os sexos.

Ocorre, entretanto, que o inciso III da Lei do FGTS restringe sua aplicação durante a vigência do contrato de trabalho às ocorrências das hipóteses previstas nas letras "b" e "c" do item II do art. 8º da Lei n° 5.107, de 1966. Contudo, a dourada Comissão de Legislação Social, em boa hora, veio incluir a letra "e" no inciso III, facultando a utilização da conta vinculada, na hipótese de casamento do empregado, ainda que na vigência do contrato de trabalho.

A Emenda n° 1-CLS é de toda procedência, merecendo nosso aprovação.

Sob o aspecto financeiro — que nos cabe analisar — nada temos a oponer ao projeto.

À vista do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 25, de 1979, com a Emenda n° 1-CLS.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Mauro Benevides — Pedro Simon — Lomanto Júnior — Affonso Camargo — Amaral Peixoto — Saldanha Derzi — Jorge Kalume.

PARECER N° 477, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 133, de 1979, que "altera dispositivos da Lei n° 5.682, de 21 de julho de 1971, modificados pelas Leis n°s 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972, e 6.444, de 3 de outubro de 1977 (Lei Orgânica dos Partidos), e dá outras providências".

Relator: Senador Aloysio Chaves.

De autoria do ilustre Senador Amaral Furlan, o Projeto sob exame introduz alterações na Lei n° 5.682/71 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

2. Na Justificação, aduz o Autor que "pretende o presente projeto restaurar a disposição primitiva exarada no parágrafo 1º da Lei Orgânica dos Partidos e alterada, com a supressão das expressões "no Distrito Federal",

pela Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, retificando, no que for cabível, a legislação posterior pertinente". Após historiar as vicissitudes por que tem passado o Distrito Federal, no particular, conclui: "... propomos essa alteração em vários dispositivos da legislação partidária em vigor, a fim de que possa o eleitorado do Distrito Federal representar-se, pelo menos, nos diretórios partidários".

3. O Projeto contém 4 (quatro) artigos, estando suas inovações corporificadas nos dois primeiros.

O artigo 1º dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 5.682/71, alterado pela Lei nº 6.444/77. Esse artigo trata da designação, nas Capitais dos Estados, de Comissões provisórias de partido em formação. O projeto inclui referência ao Distrito Federal.

Outra alteração contida no artigo 1º é a menção, no § 1º do artigo 22 da Lei nº 5.682/71, do Distrito Federal, ao lado de Estado ou Território não dividido em Municípios e de Municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, para equiparação de Zona Eleitoral a Município, para efeito de organização partidária.

Altera, ainda, o artigo 1º, a redação do item II do artigo 46 da Lei nº 5.682/71, mencionando, ao lado dos delegados dos Estados e Territórios para constituição da convenção nacional, os delegados do Distrito Federal.

Finalmente, ao parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 5.682/71, acrescenta-se referência à quota do Fundo Partidário destinada ao Distrito Federal.

O artigo 2º do Projeto traz em seu bojo dois acréscimos aos artigos 44 e 58 da Lei nº 5.682/71, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5.697/71 e 5.781/74, respectivamente.

Ao artigo 44 é acrescido um parágrafo 4º, que dispõe ser assegurado ao Distrito Federal o mínimo de 10 (dez) delegados à Convenção Nacional Partidária. Ao artigo 58 se acrescenta um parágrafo 8º, que determina sejam aplicadas ao Distrito Federal, no que couber, as disposições contidas nos parágrafos 1º e 7º.

4. Constitucional, jurídico e tecnicamente escorreito, o Projeto é insusceptível de reparos.

Louve-se, ademais, no mérito, o seu intuito de ensejar ao Distrito Federal as condições legais para organização partidária, neste antemanhã de uma nova etapa na vida político-institucional do País.

O Distrito Federal, como centro político das grandes decisões nacionais, não pode, de fato, continuar com sua população partidária e eleitoralmente marginalizada, sendo certo que só construiremos instituições políticas estáveis, adequadas à nossa realidade e aos nossos ideais, com a participação esclarecida, consciente e responsável de todos os brasileiros.

5. Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto, ainda por oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Leite Chaves — Lázaro Barboza — Moacyr Dalla — Almir Pinto — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 478, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 01, de 1978 que "revoga dispositivo da Lei nº 6.515, de 1977 e altera dispositivos do Código Civil e do Código Penal".

Relator: Senador Nelson Carneiro

Em instante de feliz inspiração, o ardoroso Senador Dirceu Cardoso requereu o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1978, da lavoura do ilustre Senador Otto Lehmann, e que "revoga dispositivo da Lei nº 6.515, de 1977, e altera dispositivo do Código Civil e do Código Penal".

O art. 1º do Projeto manda revogar o artigo 38 da Lei nº 6.515, que assim dispõe:

"O pedido de divórcio, em qualquer dos seus casos, somente poderá ser formulado uma vez."

Em sua justificação, recorda o Senador Otto Lehmann que dito dispositivo logo suscitou críticas, de todos os lados, e ajunta textualmente:

"E, com efeito, a louvável iniciativa parlamentar não ficou bem traduzida — como aliás já ressaltara o signatário durante os debates — já porque criaria uma categoria de cidadãos sem direito ao divórcio — os solteiros ou viúvos que se casassem com já divorciados — já porque a dubiedade da redação do artigo — ao empregar a expressão 'pedido formulado uma vez' — traria fatalmente ampla discussão

judicial, pois ficou a impressão de que a desistência do primeiro pede impediria a formulação de outro."

Realmente, se há um dispositivo da legislação civil que haja merecido o clamor generalizado de críticas da doutrina é aquele que o Projeto nº 1, de 1978, pretende revogar.

O Professor Silvio Rodrigues escreve:

"Além de retrógrada e reacionária, a regra é injusta e inconstitucional, de modo que, sem fazer profecia, estou convencido de que ela será abolida da lei, na sua primeira reforma."

Depois de referir os motivos pelos quais dito dispositivo só passaria a vigorar em 1981, continua o mestre paulista:

"Só então, após essas ocorrências e após o lapso desse prazo, é que poderá o interessado sofrer os efeitos da proibição contida no art. 38, ora em estudo. Até lá, certamente, o bom senso do legislador brasileiro já o terá conduzido à revogação do discutido dispositivo."

São ainda do ilustre catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo essas considerações:

"A regra é injusta, por tratar diferentemente pessoas que têm o direito de serem igualmente tratadas e, justamente por consagrara tal injustiça, é inconstitucional, pois fere o princípio da isonomia.

O exemplo que tem sido muito adequadamente invocado para caracterizar a injustiça da regra é o do casamento de pessoa divorciada com outra solteira ou viúva. Ora, em virtude do malsinado art. 38, esse casamento jamais poderá ser dissolvido pelo divórcio, pois como um dos cônjuges já se divorciou uma vez, não pode fazê-lo novamente. Ora essa solução nega ao consorte "um direito que a lei lhe assegura, ou seja, o de divorciar-se, se assim o pretender. Essa limitação atentatória a uma prerrogativa, é injusta e inconstitucional.

Segundo o princípio da isonomia, todos são iguais perante a lei. Impedindo que determinadas pessoas possam divorciar-se e que outras fiquem impedidas de fazê-lo, o art. 38 da lei vigente trata diferentemente pessoas que estão em igualdade de condições, fere o princípio da isonomia e por isso é de flagrante inconstitucionalidade" (*O divórcio e a lei que o regulamenta*, págs. 179/80).

O renomado jurista J. Saulo Ramos, que tão ativamente participou dos debates que a lei suscitou em todos o País, não é menos contundente:

"A limitação do art. 38, além da redação indígnea, é manifestamente inconstitucional, porque se não pode limitar, em lei ordinária, o exercício do direito consagrado na carta política.

Ou a Constituição adota a dissolubilidade do vínculo, ou fica na indissolubilidade.

Se a opção é a dissolubilidade, esta se dará toda vez que a condição constitucional se verificar.

Nem a Constituição, nem a lei, instituíram limites à separação judicial, que pode ser deferida mais de uma vez. Em havendo esta, pode haver a dissolução do vínculo, porque atendida está a única condição exigida para o exercício deste direito. Dispondo em contrário ao preceito fundamental, a norma é inconstitucional e como tal "deve ser declarada pelo Judiciário nos casos concretos. Nem poderia ser de outra forma. Se uma pessoa solteira casar-se com uma pessoa divorciada, não tendo esta direito ao segundo divórcio, aquela não terá ao primeiro, circunstância que a violenta diante do princípio da isonomia, a igualdade de todos perante a lei."

Prosegue o ilustre autor, em sua crítica acerba ao dispositivo que o Projeto deseja revogar:

"Além do mais, a dissolubilidade foi instituída em nível constitucional, porque assim o era a indissolubilidade.

Direito constitucional, portanto, como o foi a violação.

Se é constitucional, o direito terá seu exercício limitado pela própria Constituição e não pela lei ordinária, que apenas o regula. Não se pode pensar no exercício do direito ao *habeas corpus* uma vez só, ou uma única vez ao direito da liberdade de pensamento, ao

direito de trabalho, ao direito de associação, ao direito de defesa, porque ou os direitos são instituídos sem limites ao seu exercício, a não ser as próprias condições constitucionais que os estabelecem, ou não existem" (*Divórcio à brasileira*, págs. 102/3).

Luiz Murilo Fáregas não diverge:

"O dispositivo resultou de emenda formulada ao fim da discussão do projeto que originou a lei e é, por todos os títulos, censurável.

A Emenda Constitucional nº 9 não limitou o número de divórcios, o que impõe a invocação de inconstitucionalidade do artigo 38.

Evidente o choque com o § 2º do art. 37, onde se permite a formulação do pedido mais uma vez."

O eminentíssimo titular da 5ª Vara de Família do Rio de Janeiro encontra uma saída para o dispositivo, que o desmoraliza:

"Por exemplo: João e Maria se divorciaram. João casa com Antônia, mulher solteira. Antônia pede o divórcio. Como é o primeiro requerimento de Antônia, não tem o juiz como indeferi-lo e, assim, João estará divorciado pela segunda vez. Ainda poderá João se casar com terceira mulher solteira e, do mesmo modo, se ver divorciado pela terceira vez, e pela quarta ou quinta, se lhe sobrar vida."

Igualmente severo é o Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima:

"Admitem-se imperfeições técnicas e doutrinárias nos conceitos e na orientação legislativa, para isso temos uma jurisprudência apta para, pouco a pouco, irplainando as arestas e corrigindo os equívocos do legislador. Suportam-se muitos deles, entre os quais tornar transferível a pensão alimentícia aos herdeiros do cônjuge devedor, na parte referente à mulher — um absurdo, evidentemente. Mas, um artigo como o 38 — o pedido de divórcio, em qualquer dos casos, somente poderá ser formulado uma vez — é inconcebível, parece até uma piada de péssimo gosto, tamanha a incongruência que encerra."

Depois de examinar o significado da expressão "formular", o ilustre magistrado mato-grossense:

"A eiva de inconstitucionalidade atinge no berço o art. 38 da Lei do Divórcio, fere-a mortalmente, nem chegou a viver por haver nascido morta, não tem nenhum efeito.

Se o legislador pensou ser onipotente, errou redondamente. A inconstitucionalidade é flagrante, pois, se a Constituição não impõe nenhuma limitação à concessão do divórcio, à lei ordinária não compete esse poder.

Para vermos o absurdo de tal norma, se não fosse a sua patente inconstitucionalidade, basta lebrarmos o exemplo de uma mulher solteira casada com um divorciado. Como o pedido de divórcio somente seria concedido uma vez, ela haveria de ficar impedida de obter o próprio divórcio, mesmo que satisfizesse todos os requisitos legais, porque o seu consorte já o obtivera antes" (*A nova lei do divórcio comentada*, págs. 352/4).

Vale recordar ainda a palavra autorizada de Limongi França:

"Na verdade, o problema deste artigo é um só. É a sua inconstitucionalidade. Ainda que legislações outras tenham aposto limites dessa ordem ao direito ao divórcio a vínculo, cumpre assinalar que, entre nós, a matéria, desde 1934, tem assento na Lei Magna. Até há pouco vigia o princípio constitucional da indissolubilidade do vínculo. Com a Emenda nº 9 este princípio foi derrogado por outro, que lhe é oposto, a saber, o princípio da dissolubilidade. Assim, não é dado ao legislador ordinário, por maior que seja a sua boa fé e melhores as suas intenções, de "preservar a estabilidade da família, célula da sociedade" — não é dado estabelecer regras que atentem contra o mencionado princípio. Na verdade, tratando-se de matéria constitucional, não há dissolubilidade limitada, a não ser dentro das balizas que a própria Constituição estabelece, de acordo com os circunstanciados preceitos dos arts. 1º e 2º da Emenda nº 9" (*A Lei do Divórcio*, pág. 140).

Outra não é a opinião do ilustre magistrado paulista, Dr. Yussief Said Cahali, ao examinar o aludido dispositivo legal:

"Examinados os precedentes históricos da disposição, permitimo-nos deduzir que seus defensores já lhe pressentiam a eiva de inconstitucionalidade.

Com efeito, uma restrição desse porte somente seria admissível através de permissivo constitucional expresso; representa uma condição para a concessão do divórcio que não se encarta no texto da Emenda nº 9, pois esta colocou como requisito de fundo para a concessão do divórcio apenas a separação judicial há mais de três anos, ou a separação de fato iniciada antes dela, há mais de cinco anos; seria necessário, para legitimá-la, que a própria Constituição emendada estatuisse como condição da concessão do divórcio a prévia separação e a ausência de formulação anterior de divórcio pelo requerente. (*Divórcio e Separação*, págs. 378/9).

Mas, além de flagrantemente inconstitucional, tem razão J. Saulo Ramos quando declara que:

"Socialmente, a solução é imoral e ampliará os concubinatos. Pessoas divorciadas, que já passaram pelo amargo transe da separação e caíram no limbo jurídico das uniões de fato, não voltarão a casar-se sabendo que, no caso de novo insucesso, estarão impedidos de tentar nova experiência conjugal em termos civis e terão que reingressar na situação atual do concubinato. Ficarão como estão, por uma questão de senso comum.

O primeiro casamento, geralmente de jovens, constitui, além da esperança na realização afetiva, uma satisfação aos pais e ao meio social. Desfeito este, mais maduros os cônjuges e mais sofridos, não há, para aqueles efeitos, necessidade de nova união civil, posto que a sociedade já se acostumou com as famílias de fato e o concubinato não é mais objeto de censura. Preferível, pois, o concubinato ao novo casamento indissolúvel, principalmente para os que já passaram pelos dissabores de uma separação e que, divorciados, não se submetem aos preconceitos que os intimidavam no começo da vida."

E ferindo um aspecto relevante, escreve o festejado comentador:

"Em todas essas situações, os filhos delas resultantes não comoveram os legisladores, como não os comoveu a própria constituição da família. Insiste-se no concubinato pelas condições que a ele conduzem fatalmente. Não se atina porque possa um Estado ter mais interesse no concubinato do que na família.

Na ordem jurídica a indissolubilidade do vínculo é contra a família, pois se nega ao desquitado o direito de constituir a civilmente, depois que desfaz o casamento anterior" (*Ob. cit.*, pág. 103).

Este, sem dúvida, o ponto crucial. A indissolubilidade visava a pôr termo ao concubinato. O art. 38 contraria aquele propósito, estimula as uniões ilegítimas, semeia filhos fora do casamento.

Oportuno seria referir, ainda, que o objetivo do nobre Deputado Jorge Arbage, autor do texto que ora se examina, partia do pressuposto de que seria necessária reprimir e conduzir disciplinadamente os efeitos do divórcio, cuja profundidade e extensão no seio da família lhe pareciam imprevisíveis. O que se constatou foi, exatamente, o contrário do que temiam os adversários do instituto. É unânime o depoimento de que do divórcio, usado parcimoniosamente em todo o País, se tem valido somente aqueles lares há muito destroçados, e que se recompuseram sob as bênçãos da lei, legitimando os filhos comuns. Os temores do passado já não existem, inclusive porque o divórcio (salvo a hipótese do art. 40 da Lei nº 6.515) somente poderá ser requerido por cônjuge separado judicialmente no mínimo há três anos.

Se a iniciativa do nobre Senador Otto Lehmann se resumisse à revogação do art. 38, dúvida não teria por concluir por sua aprovação. Mas o Projeto, ao pretender, em seus arts. 2º, 3º e 4º, alterar dispositivos do Código Civil e do Código Penal, com a preocupação de permitir o divórcio duas vezes, incide na mesma inconstitucionalidade que fere de morto o art. 38 da Lei nº 6.515. Uma, duas, ou três vezes, não modificaria o problema constitucional. É que a lei não pode criar uma restrição que a Emenda Constitucional nº 9 não autoriza, nem mesmo quando se refere aos "casos expressos em lei".

Eis porque opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1978, nos termos da presente

Nº 1 — CCJ

EMENDA (SUBSTITUTIVO)

Revoga dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

Art. 1º É revogado o artigo 38 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Lázaro Barboza — Aloysio Chaves — Almir Pinto — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Moacyr Dalla.

PARECER Nº 479, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 335, de 1978, que “altera a redação de dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral”.

Relator: Senador Aloysio Chaves

O presente Projeto, de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, pleiteia não somente nova redação para dispositivos da Lei nº 4.737/65 — conforme indica a ementa supratranscrita — mas, também, a revogação da Lei nº 6.339/76 e do Decreto-lei nº 1.538/77, além das demais disposições em contrário.

O propósito final de todas essas alterações é o de liberar, dentro dos limites que se especificam no Projeto, a propaganda eleitoral e partidária, restabelecendo-a nos moldes que já vigoraram em nosso País.

Em certo trecho da justificação do Projeto, consta a seguinte síntese dos objetivos buscados pelo Autor:

“Em verdade, com o advento dos diplomas mencionados, a propaganda eleitoral passou a tornar-se virtualmente proibida, pois permitiu-se apenas a ridícula exibição do retrato dos candidatos e horário dos comícios pela televisão e a menção da legenda, currículo dos candidatos e número de registro, pelo rádio.”

O Projeto sob exame, a rigor, devia ter sido anexado ao PLS nº 40/79, de autoria do nobre Senador Marcos Freire, o qual, pedindo também nova redação para o mencionado art. 250 do Código Eleitoral, e a revogação da Lei nº 6.339/76 e do Decreto-lei nº 1.538/77, trata da matéria correlata no Regimento Interno do Senado.

Ambos os Projetos reivindicam, em essência, a liberalização da propaganda eleitoral e partidária.

No PLS nº 40/79, cujo Relatório também me coube, referi-me às aspirações, generalizadas na classe política, de que essa liberalização afinal se concretize, a fim de que se amplie o instrumental da propaganda doutrinária e da promoção dos candidatos, proporcionando-se condições à opinião pública de aprimorar sua educação política.

Ressaltei, porém, a inopportunidade do Projeto, em instantes em que o Governo, dando cumprimento à sua irretratável decisão de abertura democrática, vai conquistando gradualmente as liberdades democráticas reclamadas pela Nação. Precipitar acontecimentos, ao que me parecer, não seria o melhor caminho para alcançarmos a democracia sólida por todos ansiada.

Disse ainda, no aludido Parecer ao PLS nº 40/79, que “não é esta a hora de movimentar-se legislação, vinculada à propaganda, sem que esteja à vista, ainda este ano ou no primeiro semestre do próximo, qualquer pleito eleitoral”.

Agora, examinando o correlato PLS nº 335/78, não encontro razões para alterar meu Parecer anterior, o que me leva a opinar por sua rejeição, por inconveniente, embora constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1979. Henrique de La Rocque, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Bernardino Viana — Nelson Carneiro, vencido — Raimundo Parente — Moacyr Dalla — Aderbal Jurema — Almir Pinto.

PARECER Nº 480, DE 1979.

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao projeto de Lei do Senado nº 40, de 1979, que “altera redação do artigo 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e revoga a Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976 e o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977”.

Relator: Senador Aloysio Chaves

O Projeto que passamos a examinar, de autoria do nobre Senador Marcos Freire, busca, para os Partidos Políticos e para os seus candidatos a car-

gos eletivos, as mais amplas facilidades para a divulgação — por todas as rádios e televisões existentes no País — das suas ideias e das suas legendas, objetivo que seria alcançado pelas determinações contidas na proposição — que dá nova redação ao art. 250 do Código Eleitoral — e pela revogação da Lei nº 6.339/76 e do Decreto-lei nº 1.538/77.

Não precisam ser ressaltados os méritos do Projeto, cujos objetivos, na verdade, refletem as aspirações de toda a classe política, desejosa de que se amplie o instrumental da propaganda doutrinária e da promoção dos candidatos partidários, com o que se proporcionariam à opinião pública condições de aprimoramento da sua educação política.

O que se ressalta, entretanto, é a inconveniência de uma proposição que, ao contrário do nosso ponto de vista, parece não aceitar a evolução gradual do processo democrático.

A Nação é testemunha dos esforços do ex-Presidente Ernesto Geisel e do atual Presidente João Baptista Figueiredo para nos assegurar um regime democrático sem os riscos que, no passado, frustraram todas as tentativas históricas que, no Brasil, foram feitas para a consolidação definitiva das nossas mais caras instituições. E esses esforços, felizmente, já dão os seus primeiros frutos, demonstrando o acerto de uma evolução gradual que, necessariamente lenta, a princípio se faz, agora com firmeza e sem riscos de retrocessos que seriam uma tragédia política para o País.

A alteração do art. 250 do Código Eleitoral, nesta fase da conjuntura vivida pelo País, quer nos parecer inoportuna. Não se faz segredo, entre os que participam do Congresso Nacional, que reformas políticas de vulto estão sendo amadurecidas neste momento. O projeto de anistia já foi anunciado para o mês em curso pelo Preclaro Ministro da Justiça. Na ARENA, que é o Partido majoritário na Câmara dos Deputados e neste Senado Federal, faz-se pesquisa, já noticiada pela imprensa, sobre a conveniência ou não de uma reformulação partidária no País, dela podendo resultar projetos de lei que, sob inspiração das bancadas majoritárias, terão condições de ser aprovados.

Em consequência, não é esta a hora de movimentar-se legislação, vinculada à propaganda, sem que esteja à vista, ainda este ano ou no primeiro semestre do próximo, qualquer pleito eleitoral.

Daí por que discordamos do projeto, mesmo não se lhe imputando qualquer restrição de natureza constitucional ou jurídica.

Isto posto, opinamos pela sua rejeição, por inconveniente.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla — Almir Pinto — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Nelson Carneiro, vencido.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA. Lé o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já havia recebido a comunicação do Presidente da Comissão de Relações Exteriores, o eminente Senador Tarso Dutra, de que seria o Relator da Mensagem do Executivo indicando o General Fernando Belfort Bethlem para Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai.

Não pude, com tristeza para mim, cumprir esta missão tão do meu agrado, por motivo de saúde.

Não votei, assim, tanto na Comissão acima indicada como no plenário desta augusta Casa, no honrado nome de Sua Excelência.

Eis por que entendo que é do meu dever, pois, congratular-me com a decisão soberana do Senado pela aprovação do ilustre General para cumprimento de mais uma missão, na qual, por certo, o desempenho será eficaz e altamente benéfico aos interesses brasileiros.

Foi ontem que, em hora difícil, o General Belfort Bethlem assumiu o complexo comando do Exército Nacional. A sua autoridade moral e a sua firmeza no desempenho das missões específicas que a vida lhe outorgou, permitiram uma total tranquilidade no desempenho brilhante como Ministro do Exército.

Ei-lo agora, com a experiência que possui, na defesa dos melhores pleitos, a cargo da sua habilidade e da sua ação.

É público e notório que o relacionamento Brasil-Paraguai exige ação, equilíbrio, destemor e experiência. Tudo isto possui o novo Embaixador

brasileiro. Eis por que enfatizo a minha melhor satisfação pela designação de S. Ex^o para a missão diplomática que lhe foi deferida. Passo à transcrever o seu vitorioso *curriculum vitae*:

General-de-Exército
Fernando Belfort Bethlem.

Nascido em 6 de junho de 1914

Aspirante-a-Oficial, 1934

2º-Tenente, 1935.

1º-Tenente, 1937.

Capitão, 1943.

Major, antiguidade, 1951.

Tenente-Coronel, merecimento, 1954.

Coronel, merecimento, 1961.

General-de-Brigada, 1966.

General-de-Divisão, 1971.

General-de-Exército, 1976

Transferência para a Reserva remunerada em 25 de novembro de 1978.

Auxiliar de Instrução da Arma de Cavalaria no CPOR, Rio de Janeiro.

Auxiliar de Instrução no Centro de Instrução de Motorização e Mecanização.

Estagiário do Exército norte-americano.

Adido ao Estado-Maior do Exército.

Auxiliar de Instrução de Cavalaria na Escola Militar de Realengo. Observador Militar, adido ao Quartel-General da 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária, Itália.

Comandante da 3ª Companhia de Carros Médios.

Instrutor no Curso de Blindados, Escola de Estado-Maior.

Instrutor de Blindados e Tática Geral, Escola de Estado-Maior Oficial de Gabinete do Ministro da Guerra.

Comandante do 9º Regimento de Cavalaria.

Adjunto à Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai. Subcomandante e Subdiretor de Ensino, Escola de Material Bélico.

Instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Comandante da Escola de Material Bélico.

Chefe do Estado-Maior da 5ª Região Militar.

Chefe do Estado-Maior da 1ª Divisão de Infantaria.

Chefe do Estado-Maior do II Exército.

Comandante da Artilharia de Costa e Antiaérea.

Estagiário da Escola Superior de Guerra.

Comandante da 2ª Região Militar.

Subchefe do Estado-Maior do Exército.

Vice-Chefe do Departamento de Material Bélico.

Chefe de Gabinete do Ministro do Exército.

Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

Comandante do III Exército.

Ministro de Estado do Exército, outubro de 1977.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES (ARENA — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O País assistiu, desde o início deste ano, sobretudo, um recrudescimento dos movimentos grevistas. Greves foram desflagradas em vários Estados da Federação, envolvendo diferentes categorias profissionais. O Senado tem bem viva a lembrança, quando nos meses de março e abril, tão logo iniciado o Governo do Presidente João Figueiredo, o Sr. Ministro do Trabalho viu-se a braços com esses movimentos grevistas, e teve que desenvolver um esforço extraordinário para conseguir superá-los. Essas greves, entretanto, se de um lado refletem uma justa reivindicação dos trabalhadores em busca de melhoria salarial, sendo utilizada como último apelo depois de fracassadas as tentativas de conciliação, por outro lado, em alguns casos, por grupos perfeitamente identificados, foram deturpadas e algumas vezes colocadas à margem da lei.

A tolerância do Governo foi até o ponto em que era possível chegar, transigindo, inclusive, com a paralisação do trabalho em setores fundamentais para a vida deste País.

As infiltrações nesses movimentos paredistas, com o objetivo de deturpar as suas finalidades, foram identificadas por vários setores do Governo, e, sobretudo, por órgãos da opinião pública nacional da mais alta respeitabilidade.

Recordo-me que, em 17 de março deste ano, *O Estado de S. Paulo*, num editorial sobre a greve e o novo Governo, dizia que esses movimentos grevistas deviam ser expungidos dessa infiltração e tolerados pelo Governo, na medida em que representavam uma tentativa desesperada para lograr a revisão salarial.

O mesmo jornal, já em maio, referindo-se à greve dos jornalistas, em São Paulo escrevia:

Esta greve tem sentido nitidamente político — pois econômica não é, na medida em que se recusa a antecipação e se busca impor, pela coação moral e em alguns casos física contra profissionais, a concessão de um aumento real de 25%, o qual, estimando-se a taxa de inflação de dezembro de 1978 a dezembro deste ano em 44%, representaria um aumento anual de 80%, comprometeria definitivamente a economia das empresas e lançaria a ameaça do desemprego sobre a categoria profissional.

Outros registros de idêntica natureza foram feitos também com relação à greve na construção civil verificada em Minas Gerais, já no início deste mês. E, a respeito desse movimento grevista, o mesmo jornal dizia em editorial:

Que a todos nós os fatos surpreenderam, não há como negar — aceitemos ou não a idéia de que o povo brasileiro é, por natureza, cordial — pois há muitos anos estávamos desacostumados de movimentos de rua, selvagens como estes, em que a vida e a propriedade passam a contar pouco diante da ira desencadeada da massa,

A seguir, também registra as infiltrações que minorias tentaram fazer nesse movimento para desvirtuá-lo e, sobretudo, para tentar atrair a represão do Governo, através de medidas drásticas, o que não ocorreu, porque o propósito reiterado pelo Sr. Ministro do Trabalho era o de preservar a paz social e levar o entendimento até a exaustão, para compor soluções que pudessem atender os legítimos anseios das classes dos trabalhadores e da classe empresarial.

Poderia, também, Sr. Presidente, citar o *Jornal do Brasil*, em comentário a este respeito, chamando a atenção para a greve dos professores públicos do Estado do Rio que, segundo editorial desse conceituado jornal, resultou de uma decisão levada por uma minoria intransigente.

Escreve-se no editorial do *Jornal do Brasil* de 3 de agosto de 1979:

“A minoria a impôs sem avaliar seu sentido anti-social e numa demonstração de irresponsabilidade política. Houve negociação entre o Governo e os professores. As reivindicações foram atendidas num grau muito acima das possibilidades dos recursos públicos. Tanto assim que, por não ter condições de pagar de pronto todos os aumentos, o Estado do Rio obteve autorização do Senado para contrair um empréstimo no exterior. Esta segunda greve é apenas a exploração política do prazo inevitável para que os recursos do empréstimo cheguem às mãos do Governo.”

E, mais adiante, o mesmo editorial chama a atenção de que este movimento, feito ao arrepio da lei e pela maneira como foi desflagrado, não é senão o ensaio para uma greve geral.

Mais tarde, o editorial, sob o título *Pausa para Meditação*, também, com a mesma orientação do *Jornal do Brasil*, chama a atenção dos trabalhadores, da classe empresarial e do Governo para a necessidade de uma disciplina correta da greve, a fim de que ela não transforme numa reivindicação desorientada, cega, condizida por interesses muitas vezes dissimulados.

Ainda por último, no dia 1º de agosto, o *Jornal do Brasil*, grafava no seu editorial:

Desordem, não

O direito de greve é uma segura referência para a negociação.

E, mais em baixo:

“A greve tem de ser o exercício responsável e consciente de um direito. Pressupõe, portanto, uma decisão democrática, com a responsabilidade do voto de cada um. E voto direto e secreto, como em qualquer eleição que se preza.”

Ainda há poucos dias, publicava-se no jornal que o Governo enfrentou 83 greves em 5 meses:

“Desde que assumiu a Presidência da República, o General João Figueiredo viu crescer o movimento grevista, com eclosão de pelo menos 83 paralisações em 12 Estados, envolvendo 1 milhão 200 mil trabalhadores. Nada semelhante ocorria desde o Governo João Goulart: nos seus últimos cinco meses foram registradas 66 greves.”

Todos esses fatos que estou rememorando neste momento para o Senado Federal é para evidenciar a nossa preocupação sobre o assunto. Preocupação do Governo, da Maioria e que nos levou a apresentar nesta Casa, ainda em abril de 1979, um projeto de lei dispendo sobre dissídios coletivos de trabalho e disciplinando o exercício do direito de greve.

Esse projeto refletia ponto de vista pessoal e procurou dar um enfoque para o problema, de acordo com as condições que se apresentavam a todos nós, naquele mês de março para abril deste ano.

As novas condições verificadas no País, entretanto, levaram-me a meditar mais sobre esse assunto e a reformular o projeto.

Retirei-o e apresentei-o agora ao Senado da República, sob uma forma mais ampla, procurando substituir a Lei nº 4.330, de 1º de julho de 1964, que está superada, conforme, nesta Casa, tiveram oportunidade de salientar Senadores da ARENA e do MDB. Procuramos disciplinar o disposto no art. 142, § 1º, da Constituição, no que tange ao poder normativo da Justiça do Trabalho, simplificando o processo para a instauração da greve, submetendo essa deliberação à aprovação da assembleia-geral, mas sem maiores formalismos, sem maiores exigências, e, uma vez desflagrada a greve, ou ante a ameaça de desflagração de um movimento paredista, o ajuizamento do dissídio coletivo; as condições em que a Justiça do Trabalho poderá exercer o seu poder normativo e também as condições indispensáveis à instauração do processo do dissídio coletivo, sobretudo, cláusulas dispendo sobre a aplicação de sanção, quando, havendo aumento acima dos níveis permitidos de acordo com a elevação do custo de vida, o aumento seja concedido com a “cláusula de não repasse e esta condição venha a ser fraudada”. É, porém, indispensável que essa disposição da lei seja acompanhada de sanções, porque, senão, a norma será inócuia, será inoperante; ela poderá ser violada com frequência, sem que dessa violação resulte qualquer sanção. Como também se dispõe nesse projeto, depois de tratar ação do processo de dissídio coletivo, das medidas que, através do Poder Judiciário, quer da Justiça do Trabalho, quer da Justiça Federal, — poderão ser tomadas para compelir ao cumprimento de decisões judiciais definitivas, coibindo movimentos grevistas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, na justificação desse projeto, destacamos que ele constitui uma tentativa válida para equacionar corretamente os conflitos que emergem, com grande intensidade, nesta fase de transição política, dentro do quadro social brasileiro.

A abertura sindical deve acompanhar *pari passu*, em alguns casos até preceder, a reforma política em curso no País, visando à implantação do regime democrático, após imprescindível fase revolucionária, em que vigeram leis de exceção já revogadas pela reforma constitucional aprovada em 1978.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Permite V. Exº um aparte, nobre Senador?

O SR. ALOYSIO CHAVES (ARENA — PA) — Com muita satisfação, nobre Senador.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — É realmente louvável, e acompanhamos, de perto, a atitude de V. Exº, quer na Comissão de Constituição e Justiça, quer em Plenário, procurando debater a problemática jurídica em suas várias manifestações. Mas V. Exº, sem dúvida, é um apaixonado, é um *expert*, no que concerne ao Direito Trabalhista. E confessa que, procurando colaborar com o Governo, apresentou a esta Casa um projeto em que estabelecia a área das coletividades trabalhistas, as quais não tinham, constitucionalmente falando, o direito de se considerar em greve, de decretar seus sindicatos a respectiva greve. E V. Exº, com o escrúpulo que marca a sua vocação de jurista, confessa que, reexaminando e fazendo a autocrítica do trabalho que apresentou, resolveu retirá-lo, para, aperfeiçoando-o, pretender que ele substitua a Lei nº 4.330 e discipline o art. 142 da Constituição, que sabemos tratar do poder normativo da Justiça do Trabalho. E é quando é dever dos seus colegas do Senado enaltecer essa sua obstinação, essa sua luta em busca do aperfeiçoamento do Direito, e, de forma específica, do Direito Trabalhista. É impossível, nobre Senador, que na área do Direito se seja conhecedor profundo dele, em se tratando de uma forma global. E V. Exº, que é um policiador, que é um autocrítico do seu trabalho e da sua

ação parlamentar, de forma realmente louvável, tem-nos dado o exemplo constante de um apaixonado, desejoso sempre do aperfeiçoamento das leis que norteiam a jurisdição da área do Direito do Trabalho em suas várias manifestações. E o seu modesto colega de representação pelo Maranhão — e sei que neste intante falo por toda a Bancada — quer agradecer-lhe a colaboração realmente útil, válida, importante, que tem trazido, na área do Direito, ao Senado Federal.

O SR. ALOYSIO CHAVES (ARENA — PA) — Muito obrigado. Estou muito honrado com o pronunciamento de V. Exº, Senador Henrique de La Rocque. Mas, se esse trabalho recebeu realmente um estímulo, em grande parte ele resulta da convivência com os meus eminentes pares nesta Casa e, em particular, na Comissão de Constituição e Justiça, sob a lúcida e brilhante presidência de V. Exº

A greve surgiu nos tempos atuais como um fato puramente econômico. Realmente, em seus primórdios, este é o traço que a define. No entanto, com o envolver dos anos e o recrudescimento dos surtos paredistas, foi a greve alcançando à categoria de um fato social em virtude da extraordinária gama de interesses que afetava. Na primeira fase, ela é um fato essencialmente econômico, mero elemento de luta da classe operária, sem qualquer consequência direta no campo do direito. Na segunda, pela profundidade e intensidade com que afeta os interesses da sociedade, apresenta-se iniludivelmente como fato político-econômico. Finalmente, a longa e árdua luta das classes obreiras corou-se de êxito com a elevação da greve à categoria de direito, reconhecido e proclamado enfaticamente na legislação dos povos cultos e livres. Daí em diante a greve aparece como *ato jurídico* (Aloysio da C. Chaves, “Direito de Greve” — Imprensa Universitária — Belém — 1963).

Normalmente, acrescenta Paulo Garcia (“Direito de Greve”, ed. Trabalhistas S/A., Rio, 1961, pág. 14) — e muitas legislações assim o exigem — “o sindicato é o órgão declarador e diretor da greve. Ao assim proceder, o sindicato manifesta uma vontade, que terá força bastante para criar, modificar, manter ou extinguir direitos. É, pois, um ato jurídico unilateral”.

Mas o fato de ser hoje a greve um ato jurídico implica, necessariamente, como professa o eminente Mário de La Cueva (“Derecho Mexicano del Trabajo”, vol. 2º, pág. 801), na “sua regulamentação, pois para que a ordem legal de um Estado faça produzir um ato de vontade efeitos jurídicos desejados, é necessário que o ato reúna os requisitos de fundo e de forma previstos em lei”.

Mas, para chegar-se a essa conquista, um longo caminho foi percorrido. O grande Hauriou considera o direito de greve um desfalecimento do regime estatal. “A greve, afirma ele, é um procedimento de violência, que causa ao monopólio estatal o mesmo prejuízo que o direito de legítima defesa” — (“Principes de Droit Public”, 6º ed., pág. 417).

Outros há que, sem preconizar a completa regulamentação do direito de greve, como Paul Pic, entendem que esse direito é um corolário lógico, e, portanto, legítimo, do princípio de liberdade do trabalho, só não sendo admissível quando as leis da revolução restituíram às partes, teoricamente ao menos, sua completa independência.

Josserand deu ao problema enquadramento preciso — “A tese do direito absoluto tem contado com partidários desejosos de fazer do direito de greve um direito sagrado, um superdireito: para eles a greve levaria em si mesma sua própria justificação, sua própria legitimidade e, salvo manobras que a coloquem sob a lei penal, acharia no terreno do direito civil uma escola de impunidade. Essa tese tem fracassado na doutrina como na jurisprudência; é anti-social e singularmente perigosa, desconhece esta verdade inquestionável: que o direito de coalizão foi instituído pelo legislador em atenção a um fim determinado: a salvaguarda dos interesses profissionais. Tem sido compreendida desse modo, como arma profissional; dita arma não poderia ser posta senão ao serviço da profissão; se ela é utilizada como fins extra-profissionais, converte-se em um perigo para aqueles que a usam” (“Évolutions et actualités” — Conferencias, Paris, 1936, págs. 99 a 100).

No mundo contemporâneo, na legislação dos países civilizados, a greve tem oscilado entre dois pólos: o direito e o delito. E escreve a propósito Jean-Pierre Bouëre, de quem recolho aquele pensamento: “La grève a été fort souvent considérée comme l'exercice d'un droit naturel; mais ce point de vue doit échapper au juriste quis s'en tient aux législations positives; il lui faut donc déterminer à quelles conditions il existe véritablement un droit de grève, pour ensuite en définir l'abus et dire, para conséquent, dans quelles circonstances, la cessation du travail n'étant plus légitime, il convient que ces conditions ne soient plus réunies. Une telle attitude, cependant, n'implique pas la méconnaissance d'une légitimité différente das l'esprit des grévistes” (“Le Droit de Grève”, Librairie Sirey, Paris, 1958).

O *Punctum Prurens* dessa delicada questão, nos países de regime democrático, reside precisamente em estabelecer, através de mecanismos adequados e prudentes, as condições para o exercício desse direito, de maneira responsável e pacífica.

A greve é um direito, é certo, mas também não se configura como uma obrigação a ser imposta por minorias ocasionais à maioria dos trabalhadores da categoria, antes ou após desflagrado o movimento paredista, mediante processos de intimidação de qualquer natureza.

Estes os princípios axiais que nortearam a elaboração do presente Projeto de Lei, que se procura explicitar, sob outros aspectos, nesta Justificação.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao contrário da Constituição de 1946, que, no seu art. 158, proclamava o direito de greve a ser regulamentado por lei, e o foi pela lei 4.330, de 1964, a reforma posterior à Constituição apenas reconheceu, no seu art. 165, nº 20, a greve, proibindo-a nos serviços públicos e atividades essenciais, no art. 162. A partir deste momento, passaram a coexistir no País dois diplomas legais: a lei 4.330, que, coerente com a norma constitucional anterior, fazia distinção entre atividades essenciais e atividades comuns, e o Decreto-lei nº 1.632, de 1968, que alistava as atividades consideradas essenciais, nas quais, de conformidade com esse dispositivo constitucional, a greve não era permitida.

Urge, portanto, reformular este quadro jurídico. Precisamos fazer, e fazer com urgência, para acompanhar a velocidade dos acontecimentos sociais que têm levado à eclosão de greves em todos os Estados da Federação, a reforma dessa lei, dando aos trabalhadores, aos empresários e ao Governo um instrumento eficaz e válido para consolidar a paz social.

Neste projeto, nós não cuidamos das atividades essenciais a que se refere o art. 162, porque entendemos que a limitação desta área, em outras palavras, a caracterização exata do grau de essencialidade de certas atividades, deve ser uma iniciativa do Governo, sujeita, obviamente, ao debate, ao exame e à aprovação do Congresso Nacional. Mas, neste projeto, poder-se-á, mais tarde, mediante uma simples emenda, declarar quais passam a ser as atividades essenciais, e, ao mesmo tempo, dispor sobre a revogação do Decreto-lei nº 1.632, completando-se, portanto, a legislação, eliminando a lei nº 4.330, de 1964, eliminando o decreto-lei de 1968, e dando ao Governo, aos trabalhadores e às classes empresariais um instrumento adequado para que possam exercer, nos estritos limites estabelecidos pela Constituição e pela regulamentação, o direito de greve.

Este foi o objetivo deste projeto que, agora, apresento ao Senado, reformulando outro, apresentado em abril deste ano; e o fiz em caráter pessoal, mas, sem dúvida alguma, auscultando o sentimento e o desejo desta Casa, pois, aqui, repito, pela voz da ARENA e do MDB, já se proclamou reiteradas vezes, Sr. Presidente, que a Lei nº 4.330 é uma lei superada, que está em desacordo com o próprio texto constitucional atual, não podendo prevalecer, e, consequentemente, não podendo disciplinar o exercício do direito de greve.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Peço a V. Ex^o concluir o seu discurso, nobre Líder, pois seu tempo está esgotado.

O SR. ALOYSIO CHAVES (ARENA — PA) — Pois não, farei imediatamente, Sr. Presidente.

Dai, esse desencontro entre a realidade social, as greves e a impossibilidade legal de enquadrá-las e solucioná-las pacificamente.

É preciso, sobretudo, disciplinar o art. 142, § 1º da Constituição, como ainda não se fez neste País, para dar à Justiça do Trabalho a plena autoridade para exercer o seu poder normativo, porque este será o caminho para eliminar ou reduzir, de uma maneira drástica, os movimentos grevistas.

Era o que tinha a dizer ao Senado, como justificação, Sr. Presidente, por haver retirado o projeto que, anteriormente, apresentara e voltar, agora, ao assunto, com um novo projeto mais abrangente em relação ao primeiro. (Muito bem! Palmas.)

E o seguinte o projeto a que se refere o Sr. Aloysio Chaves em seu discurso:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 249, DE 1979

Especifica as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho, trata do exercício do direito de greve, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As decisões proferidas pelos Tribunais do Trabalho, em ação de dissídio coletivo, instaurado nos termos das leis que regulam a matéria, poderão, nos limites da sua jurisdição, estabelecer normas e condições de trabalho, inclusive para os efeitos de fixação de salários:

a) quando a realidade econômico-social do País ou da região tornar injustas as atuais condições de trabalho;

b) quando ocorrer elevação do custo de vida, de modo a se tornar insuficiente a remuneração contratual dos trabalhadores;

c) quando for conveniente estabelecer justa proporcionalidade entre a remuneração contratual dos trabalhadores e os lucros auferidos pelo empresário;

d) quando se tornarem necessárias normas que complementem a lei e os regulamentos internos das empresas;

e) quando, em qualquer caso, as condições de trabalho vigentes possam contribuir para a perturbação da ordem social e da harmonia entre empregados e empregadores;

f) quando for necessário estabelecer salário profissional para determinada categoria ou parte dela.

Art. 2º A sentença normativa, o acordo coletivo e a convenção coletiva de trabalho poderão ultrapassar a taxa legal para o reajuste de salários, desde que o excesso não seja repassado para o preço dos produtos ou serviços.

§ 1º A infração ao disposto neste artigo importará:

a) na proibição de contratar com pessoas jurídicas de Direito Público;

b) em crime contra a economia popular, punível na forma do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 1521/51, aplicada, segundo o artigo 12 da mesma lei, aos diretores e demais integrantes da administração da empresa.

§ 2º Em caso de reincidência, a pena prevista no parágrafo anterior será aplicada em dobro.

Art. 3º A greve é um direito que só não poderá ser exercido nos serviços públicos e atividades essenciais definidas em lei (Constituição Federal, art. 162).

Art. 4º Considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva e temporária, total ou parcial, da prestação de serviços a empregador, determinada pelo sindicato de trabalhadores, devidamente autorizado através de deliberação da assembleia geral, uma vez configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 1º.

§ 1º A participação na greve é restrita aos empregados ou estabelecimentos por ela alcançados.

§ 2º Não existindo sindicato que represente a categoria profissional, a assembleia geral será promovida pela federação a que ele se vincularia ou, na inexistência desta, pela correspondente confederação.

Art. 5º O exercício do direito de greve deverá ser autorizado por decisão de assembleia geral do sindicato que representar a categoria profissional, mediante escrutínio secreto e por maioria de votos, exigindo-se, em primeira convocação, metade mais um, e, em segunda, 1/3 (um terço) dos associados diretamente interessados, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 4º.

§ 1º Se a cessação coletiva do trabalho restringir-se a uma empresa ou a um estabelecimento, a regra do parágrafo anterior será aplicada em razão dos trabalhadores daquela empresa ou deste estabelecimento.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á e funcionará na sede do sindicato ou, na falta deste, em local designado pela correspondente federação ou confederação, podendo reunir-se, simultaneamente, na sede das delegacias e seções do sindicato, se a respectiva base territorial for intermunicipal, estadual ou nacional.

§ 3º Entre a primeira e a segunda convocações deverá haver intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Nas entidades sindicais que representem mais de 10.000 (dez mil) profissionais da respectiva categoria, o *quorum* de votação será, em segunda convocação, de 1/6 (um sexto) dos associados.

Art. 6º A mesa apuradora da assembleia que autoriza a paralisação do trabalho será presidida pelo presidente do sindicato ou, no seu impedimento, por quem o substituir, nos termos do que estiver previsto no respectivo estatuto.

§ 1º Apurada a votação e lavrada a ata, a diretoria do sindicato providenciará a notificação, por escrito, do empregador, das reivindicações da classe e dos motivos do dissídio, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para negociações diretas, findo o qual, não havendo conciliação, poderão os empregados abandonar pacificamente o trabalho.

§ 2º Se das negociações diretas resultar conciliação, deverão os seus termos ser apresentados ao órgão competente da Justiça do Trabalho, para o efeito de instrumentalização oficial através de sentença normativa homologatória.

Art. 7º O instrumento jurídico-processual para solucionar greve iminente ou já desflagrada será a ação de dissídio coletivo instaurada:

a) pelos sindicatos representativos das categorias profissionais ou econômicas interessadas no conflito e, na inexistência de sindicato organizado

na localidade, pela Federação respectiva ou, na falta desta, pela Confederação;

- b) pelo órgão local do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho;
- c) por qualquer das empresas atingidas pela greve;
- d) pelo Tribunal competente para julgar o dissídio, *ex officio*, mediante Portaria de seu Presidente.

Art. 8º O ajuizamento de ação de dissídio coletivo, em caso de greve, nas hipóteses das alíneas a, b e c do artigo anterior, será feito através de petição escrita, em tantas vias quantas sejam as partes contrárias, com a descrição minuciosa dos fatos determinantes da greve, as pretensões dos grevistas e a solução apresentada a título conciliatório.

Parágrafo único. A petição inicial da ação de dissídio coletivo, em caso de greve, na hipótese de ajuizamento pelo sindicato, federação ou confederação da categoria profissional, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) comprovantes da publicação do edital de convocação para a assembleia geral que deliberou a respeito da greve;
- b) lista dos associados do sindicato, quites com a tesouraria;
- c) lista dos associados quites com a tesouraria presentes à assembleia geral;
- d) reprodução autenticada da ata da assembleia geral que houver deliberado a respeito da deflagração da greve;
- e) cópia da notificação escrita remetida ao empregador, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para as negociações diretas;
- f) reprodução autenticada do recibo comprobatório da entrega da notificação a que se refere a alínea anterior.

Art. 9º A ação de dissídio coletivo em caso de greve será processada, no que couber, de conformidade com o disposto no Título X, Capítulo IV, da Consolidação das Leis do Trabalho, e gozará de preferência sobre todos os demais processos de competência da Justiça do Trabalho.

Art. 10 Quando instaurada *ex officio*, na forma da alínea d do artigo 7º, a audiência de conciliação será aberta com o exame da proposta de acordo, naquele ato apresentada à consideração das partes por iniciativa do juiz.

Art. 11. O não comparecimento de quaisquer das partes, nos casos previstos nas alíneas b e d do artigo 7º, não impedirá o prosseguimento da instrução e o julgamento do processo.

Art. 12. Não havendo acordo, no caso de instauração *ex officio* da ação de dissídio coletivo ou de ter sido ela requerida pelo órgão do Ministério Público que funciona junto à Justiça do Trabalho, será aberto prazo de 24 (vinte e quatro) horas para contestação, sucessivamente aos grevistas e às empresas, prosseguindo-se na forma do disposto no artigo 864 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 13. O juiz zelará para que a ação de dissídio coletivo em caso de greve seja instruída e julgada no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu ajuizamento, ressalvada a hipótese de diligências indispensáveis.

Art. 14. Proferida a sentença normativa, a greve deve cessar de imediato.

§ 1º A infração ao disposto neste artigo terá como consequências:

- a) ilegalidade da greve;
- b) não se admitirá recurso interposto pelo sindicato dos grevistas contra a decisão normativa;
- c) intervenção no sindicato, por decisão judicial e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 2º Para os fins da alínea c, deste artigo, o Ministério Público, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, representará ao Juiz Federal, que tomará as providências consideradas necessárias e decidirá no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da representação.

§ 3º O recurso contra a decisão do Juiz Federal em nenhum caso terá efeito suspensivo.

§ 4º Proferida a decisão pelo Juiz Federal, o Ministro do Trabalho suspenderá os direitos sindicais e destituirá todos os titulares de seus órgãos administrativos, praticando os demais atos decorrentes da intervenção.

§ 5º O Ministro do Trabalho fixará, expressamente, o prazo de suspensão dos direitos sindicais, até o limite de 12 (doze) meses.

§ 6º A suspensão de direitos sindicais será revogável, a critério do Ministro do Trabalho.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1974.

Justificação

O presente Projeto de Lei, reformulando o que apresentamos ao Senado em abril deste ano, constitui tentativa válida para equacionar corretamente

os conflitos que emergem com grande intensidade, nesta fase de transição política, dentro do quadro social brasileiro.

A abertura sindical deve acompanhar *pari passu* e em alguns casos até preceder — a reforma política em curso no País, visando à implantação do regime democrático, após imprescindível fase revolucionária em que vigeram leis de exceção, já revogadas pela Reforma Constitucional aprovada em 1978.

A greve surgiu nos tempos atuais como um fato puramente econômico. Realmente, em seus primórdios, este é o traço que a define. No entanto, com o evolver dos anos e o recrudescimento dos surtos paredistas, foi a greve alcançando-se à categoria de um fato social em virtude da extraordinária gama de interesses que afetava. Na primeira fase, ela é um fato essencialmente econômico, mero elemento de luta da classe operária, sem qualquer consequência direta no campo do direito. Na segunda, pela profundidade e intensidade com que afeta os interesses da sociedade, apresenta-se iniludivelmente como fato político-econômico. Finalmente, a longa e árdua luta das classes obreiras coroou-se de êxito com a elevação da greve à categoria de direito, reconhecido e proclamado enfaticamente na legislação dos povos cultos e livres. Daí em diante a greve aparece com *ato jurídico* (Aloysio da C. Chaves, "Direito de Greve" — Imprensa Universitária — Belém — 1963).

Normalmente, acrescenta Paulo Garcia ("Direito de Greve", ed. Trabalhistas S/A., Rio, 1961, pág. 14) — e muitas legislações assim o exigem — o sindicato é o órgão declarador e diretor da Greve. Ao assim proceder, o sindicato manifesta uma vontade, que terá força bastante para criar, modificar, manter ou extinguir direitos. É, pois, um ato jurídico unilateral".

Mas o fato de ser hoje a greve um ato jurídico implica, necessariamente, como professa o eminentíssimo Mario de La Cueva ("Derecho Mexicano del Trabajo", vol. 2º, pág. 801), na "sua regulamentação, pois para que a ordem legal de um Estado faça produzir a um ato de vontade efeitos jurídicos desejados, é necessário que o ato reuna os requisitos de fundo e de forma previstos em lei".

Mas para chegar-se a essa conquista um longo caminho foi percorrido. O grande Hauriou considera o direito de greve um desfalecimento do regime estatal. "A greve, afirma ele, é um procedimento de violência, que causa ao monopólio estatal o mesmo prejuízo que o direito de legítima defesa" ("Principes de Droit Public", 6º ed., pág. 417).

Outros há que, sem preconizar a completa regulamentação do direito de greve, como Paul Pic, entendem que esse direito é um corolário lógico, e, portanto, legítimo, do princípio de liberdade do trabalho, só não sendo admissível quando as leis da revolução restituíram às partes, teoricamente ao menos, sua completa independência.

Josserand deu ao problema enquadramento preciso "A tese do direito absoluto tem contado com partidários desejosos de fazer do direito de greve um direito sagrado, um super-direito: para eles a greve levaria em si mesmo sua própria Justificação, sua própria legitimidade e, salvo manobras que a coloquem sob a lei penal, acharia no terreno do direito civil uma escola de impunidade. Essa tese tem fracassado na doutrina como na jurisprudência; é anti-social e singularmente perigosa, desconhece esta verdade inquestionável: que o direito de coalizão foi instituído pelo legislador em atenção a um fim determinado: a salvaguarda dos interesses profissionais. Tem sido compreendida desse modo, como arma profissional; dita arma não poderia ser posta senão ao serviço da profissão; se ela é utilizada como fins extra-profissionais, converte-se em um perigo para aqueles que a usam" ("Évolutions et actualités" — Conferenciais, Paris, 1936, págs. 99 a 100).

No mundo contemporâneo, na legislação dos países civilizados, a greve tem oscilado entre dois polos: o direito e o delito. E escreve a propósito Jean-Pierre Bouère, de quem recolho aquele pensamento: "La grève a été fort souvent considérée comme l'exercice d'un droit naturel; mais ce point de vue doit échapper au juriste qui s'en tient aux législations positives; il lui faut donc déterminer à quelles conditions il existe véritablement un droit de grève, pour ensuite en définir l'abus et dire, par conséquent, dans quelles circonstances, la cessation du travail n'étant plus légitime, il convient que ces conditions ne soient plus réunies. Une telle attitude, cependant, n'implique pas la méconnaissance d'une légitimité différente l'esprit des grévistes" ("Le Droit de Grève", Librairie Sirey, Paris, 1958).

O *punctum pruens* dessa delicada questão, nos países de regime democrático, reside precisamente em estabelecer, através de mecanismos adequados e prudentes, as condições para o exercício desse direito, de maneira responsável e pacífica.

A greve é um direito, é certo, mas também não se configura como uma obrigação a ser imposta por minorias ocasionais à maioria dos trabalhadores

da categoria, antes ou após desflagrado o movimento paredista, mediante processos de intimidação de qualquer natureza.

Estes os princípios axiais que nortearam a elaboração do presente Projeto de Lei, que se procura explicitar, sob outros aspectos, nesta Justificação.

Contrariamente à Constituição de 1946, que reconhecia o direito de greve, subordinando o seu exercício ao regulamento da lei (art. 158), a atual Carta Magna assegura aos trabalhadores esse mesmo direito (art. 165. XX), *tout court*, proibindo apenas que ele seja exercido nos serviços públicos e atividades essenciais, definidas em lei (art. 162).

Esse tratamento constitucional conflita com a Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964, uma vez que o exercício do direito de greve foi ali previsto, subordinado a procedimentos que restringem e até mesmo cerceiam o uso dessa prerrogativa assegurada pela Constituição aos trabalhadores.

Dai a necessidade de se estabelecer uma nova abordagem para o assunto, que garanta o exercício do direito de greve sem as limitações atuais, mas proporcionando, por outro lado, segurança à ordem social.

O mecanismo ideal para isso parece residir na previsão legislativa de uma matéria tratada pela Carta Magna e até agora esquecida pelo legislador, qual seja a especificação das hipóteses em que as decisões normativas da Justiça do Trabalho poderão estabelecer "normas e condições de trabalho" (art. 142, § 1º, da Constituição da República).

Complementando essa especificação, urge simplificar o procedimento dos processos de dissídio coletivo nos casos de greve, inclusive atenuando a excessiva e rígida intervenção das assembleias sindicais para que seja instaurado o competente dissídio coletivo em caso de suspensão coletiva de trabalho.

Utilizando tentativas anteriormente ensaiadas pelo Projeto do Código do Trabalho, de 1951, pelo Projeto de Código Processual do Trabalho, de 1952, e pelo anteprojeto de Código de Processo do Trabalho, de 1963, este da lavra do eminentíssimo jurista, professor e magistrado trabalhista, Ministro Mozart Victor Russomano, e ainda com subsídio proporcionados pela experiência e pela jurisprudência mais recente dos Tribunais do Trabalho, o presente projeto pretende, justamente, enriquecer a legislação trabalhista com as técnicas indispensáveis para o seu uso comedido, mas sem restrições que conflitem com o texto constitucional.

As hipóteses previstas no artigo 1º do projeto, reguladoras do poder normativo da Justiça do Trabalho, passam a constituir, também, as circunstâncias que poderão levar à greve. Esta, só poderá ser desflagrada por determinação da diretoria da entidade sindical representativa da categoria pertinente. Finalmente, a mesma diretoria fica obrigada a notificar, por escrito, o empregador, das reivindicações da classe e dos motivos do dissídio, concedendo-lhe o prazo de cinco (5) dias para negociações diretas, findo o qual, não havendo conciliação entre as partes, poderão os empregados abandonar pacificamente o trabalho.

O exercício do direito de greve fica, assim, sujeito a um mínimo de condições. Enfatiza-se a negociação direta entre empregados e empregadores, dispensando a intermediação de terceiros, antes que se instale, se necessário, a fase judiciária e eliminam-se os formalismos desnecessários para a desflagrância do movimento grevista. A diretoria da entidade sindical trabalhadora é que ficará encarregada de emitir a ordem de suspensão do trabalho, mas é lógico que, se os empregadores não estiverem de acordo com a atitude da diretoria, não lhe darão apoio, fadando ao insucesso a greve que for artificialmente provocada.

O artigo 2º do Projeto tenta flexibilizar, por outro lado, a competência da Justiça do Trabalho com relação à concessão de reajustes salariais, prevendo que eles possam ultrapassar a taxa legal, desde que o excesso não seja repassado pelas empresas para o preço dos produtos ou serviços.

O citado artigo inclui na área de sua aplicação as convenções e os acordos coletivos de trabalho, que, no Direito Comparado, são os principais instrumentos de solução dos conflitos coletivos e, no Brasil, estão ganhando importância que não possuíam.

Os dois parágrafos desse artigo procuram estabelecer sanções — de ordem econômica e de ordem penal — para os empregadores que infringirem a "cláusula do não-repasso". A simples proibição de repasse, como vem se fazendo na prática sindical brasileira, torna-se, às vezes, inócuia. Despida de sanção, transforma-se numa *lex imperfecta*. A sanção valoriza o preceito.

Os reflexos que sua infração pode provocar no processo inflacionário justifica que as penalidades propostas não se limitem a restrições de ordem processual e econômica, alcançando-se, também, à esfera da sanção criminal.

A partir do artigo 3º, e depois de lembrar as únicas limitações impostas ao direito de greve pela Carta Magna — proibindo que ele seja exercido nos

serviços públicos e atividades essenciais, definidas em lei — passa o Projeto a prever o procedimento que deverá ser observado para desflagrar greve, com autorização dos interessados, em Assembleia Geral; o meio formal de fazer chegar ao conhecimento do empregador os motivos da insatisfação da classe trabalhadora e as bases por esta apresentadas à conciliação.

O Projeto pretende que os conflitos coletivos de trabalho, manifestados através de greve, passem a ser solucionados exclusivamente pelo Poder Judiciário, intervindo o Poder Executivo apenas através do órgão local do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, para instaurar ação de dissídio coletivo, quando isso se fizer necessário.

As hipóteses previstas no artigo 1º do projeto, reguladoras do poder normativo da Justiça do Trabalho, constituem, também, as circunstâncias que poderão levar à greve.

Inspirando-nos na experiência do anteprojeto da Consolidação das Leis do Trabalho, publicado pelo Governo no Diário Oficial de 2 de maio do corrente ano, para cá trasladamos algumas de suas normas, adaptando-as ao espírito do projeto, quando isso se fizer necessário.

Assim ocorreu, a título exemplificativo, com o conceito de greve, com a restrição de participação aos empregados ou estabelecimentos por ela alcançados, com a possibilidade de sua desflagrância por federações ou confederações na inexistência de sindicato representante da categoria profissional.

O exercício do direito de greve ficou sujeito a um mínimo de condições: autorização por decisão de assembleia geral do sindicato que representar a categoria profissional, escrutínio secreto, *quorum* qualificado, convocação, prazo para negociações diretas e previsão da instrumentalização oficial da conciliação, no caso de ter sido ela celebrada.

A partir do artigo 7º, depois de disciplinar o exercício do direito de greve, passa o Projeto a prever o procedimento que deverá ser observado pela Justiça do Trabalho para solucionar greve iminente ou já desflagrada.

O dissídio coletivo pode ser instaurado pelos seguintes órgãos ou entidades:

- a) sindicatos representativos das categorias profissionais ou econômicas interessadas no conflito e, na inexistência de sindicato organizado na localidade, pela Federação respectiva ou, na falta desta, pela Confederação;
- b) pelo órgão local do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho;
- c) por qualquer das empresas atingidas pela greve;
- d) pelo Tribunal competente para julgar o dissídio, *ex officio*, mediante portaria de seu Presidente.

Para cada caso se previu o procedimento específico correspondente, estabelecendo prazos exígios para a solução do conflito e estabelecendo a obrigatoriedade da realização de assembleias gerais para o ajuizamento do dissídio coletivo.

Sujeitando-se os motivos da greve à apreciação de Órgãos do Poder Judiciário, uma vez proferida a sentença normativa pelo Tribunal, a greve deve cessar de imediato. Persistindo a suspensão do trabalho, só então a greve será considerada ilegal e, nesse caso, como pena, não se receberá recurso interposto pelo sindicato grevista contra a decisão proferida pelo Órgão Judiciário, completando-se a sanção com as medidas de intervenção previstas no artigo 14, § 1º, letra C, e parágrafos 2º a 6º do citado artigo.

Usa-se essa intervenção como meio de assegurar o cumprimento da norma do artigo 14, *caput*. Essa é a sanção mais grave que se pode impor contra um sindicato e tal sanção é perfeitamente cabível quando este se recusa a cumprir decisão judicial trabalhista.

A intervenção, fica condicionada a representação do Ministério Público e ao julgamento do Poder Judiciário. Afasta-se, assim, a competência do Ministro do Trabalho. A este, porém, cabe praticar os atos relativos à intervenção e à suspensão dos direitos dos dirigentes sindicais.

Por outro lado, limita-se a intervenção ao prazo máximo de 6 (seis) meses, tempo considerado suficiente para que se normalize a vida da entidade sindical.

Estabelece-se que a intervenção no sindicato gera a destituição de todos os seus dirigentes.

Mas, simultaneamente, (a) limita-se o prazo de suspensão dos direitos sindicais do trabalhador, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, revogando-se o direito atual, que admite a sanção *ad perpetuam rei memorie*, e (b) facilita-se ao Ministro do Trabalho revogar, a qualquer tempo, a penalidade imposta.

Passarão, assim, os conflitos coletivos de trabalho, manifestados através de greve, a ser solucionados, no Brasil, exclusivamente pelo Poder Judiciário, intervindo o Poder Executivo apenas pelo Órgão local do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, para instaurar o dissídio, quando isso se fizer necessário.

O desempenho da competência normativa da Justiça do Trabalho assun-
miria, dessa maneira, o realce que as Constituições sempre lhe quiseram atri-
buir, desde 1946, assegurando-lhe, realmente, meios de estabelecer normas e
condições de trabalho que funcionem instrumento de harmonia entre empre-
gados e empregadores.

A vida econômica moderna, inteiramente marcada pela diversificação, exige normas específicas para relações específicas de trabalho, em que se considerem as atividades e profissões envolvidas, os locais ou regiões subja-
centes e a mutabilidade das circunstâncias históricas, tudo isso dentro de um clima de celeridade que diminua, ao máximo, os conflitos naturais que se estabelecem entre o capital e o trabalho. E quem está em condições de atender com presteza essas exigências é o Poder Judiciário. Por isso, nunca é demais repetir o que muito apropriadamente escreveu o eminentíssimo Ministro Mozar Victor Russomano na sua importante obra **DIREITO SINDICAL — PRINCÍPIOS GERAIS**, à página 256, da 1ª edição: "existe correlação es-
treita entre a competência da Justiça do Trabalho para dirimir todos os conflitos coletivos e a ampliação da possibilidade de greve. Quanto menor for aquela competência, maior há de ser a margem legal para o apelo às formas violentas e diretas de solução dos conflitos coletivos".

O que este projeto pretende é exatamente isso: compatibilizar a competência da Justiça do Trabalho com a sua destinação constitucional, a fim de diminuir ao máximo as formas violentas e diretas de solução dos conflitos coletivos.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1979. — **Aloysio Chaves.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 162. Não será permitida greve nos serviços públicos e atividades essenciais, definidas em lei.

LEI Nº 4.330 — DE 1º DE JUNHO DE 1964

Regula o direito de greve, na forma do art. 158, da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O projeto do nobre Senador Aloysio Chaves será publicado e encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 250, DE 1979

Determina que os empregados de estações do interior farão jus a remuneração correspondente ao regime de "prontidão", pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 243. Os empregados de estações do interior, cujo ser-
viço for de natureza intermitente ou de pouca intensidade, farão jus
a remuneração correspondente ao regime de "prontidão", pelas
horas que excederem às da jornada normal de trabalho."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Uma das principais normas de proteção ao trabalho contidas na CLT é, sem dúvida, aquela do art. 4º que "salvo disposição especial expressamente consignada", considera como de efetivo exercício o período em que o empregado esteja à disposição do empregador aguardando ou executando ordens.

Sobre a importância e o alcance do preceito, vale transcrever os seguintes pronunciamentos dos renomados juristas:

Amaro Barreto, Juiz do TRT da 1ª Região:

"Outro importante princípio de tutela geral do trabalho, pelas consequências que acarreta, é o de se considerar como de serviço efetivo o tempo em que o empregado fica à disposição do empregador, ou executando, ou aguardando ordens.

Assim, não só o tempo em que o empregado trabalha, senão também o em que espera ordens do empregador, são considerados de serviço efetivo.

Tempo em que o empregado aguarda ordens do empregador é aquele em que, por não haver serviço na empresa, espera-se que haja" (Tutela Geral do Trabalho, vol. 2, pág. 36/37).

Arnaldo Sussekind, ex-Ministro do Trabalho e do TST e um dos autores da Consolidação:

"Tempo de serviço. Não é necessário que o empregado esteja, efetivamente, prestando serviços ao seu empregador, para que o respectivo período seja considerado como tempo de serviço efetivo.

É desnecessário sublinhar a importância do conceito de tempo de serviço, pois quase todos os direitos do empregado e, portanto, obrigações do empregador, nascem ou crescem em função dele. O direito ao salário, às férias anuais, à indenização por despedida injusta, à estabilidade no emprego, são apenas alguns exemplos que apontam a sua relevância. Outrossim, a fluência da jornada de trabalho e portanto, a caracterização do trabalho extraordinário, se subordinam ao conceito legal de tempo de serviço, computando-se como de trabalho efetivo o período em que o empregado estiver à disposição do empregador, ainda que aguardando ordens.

Esteado no conceito de tempo de serviço consubstanciado no art. 4º, ora em exame, é que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo que a interrupção do serviço por motivo de chuva ou de estrago de máquina não isenta o empregador do pagamento dos respectivos salários, ainda quando estes forem horistas: "Sempre que o empregado comparece para trabalhar e o deixa de fazer por conveniência do empregador, ou por qualquer outro motivo alheio à sua vontade, isto é, desde que o motivo impeditivo não decorra de culpa sua, lhe é devido o salário do tempo não trabalhado. Não constitui força maior, que exima o devedor, a caída de chuva nem o estrago de máquinas. Tais fatos constituem ônus, risco do empregador que não podem ser transferidos para o empregado. Assim sendo, devem ser computados em favor do empregado as horas não trabalhadas pelo Recorrente, que representam diferença de salários nos dias em que ficava parado, aguardando ordens de serviço" (Ac. da 1ª T., no Proc. nº 3.235-53; Delfim Moreira Jr. Rel.; DJ de 11-3-55).

Cabe ao empregador os ricos do negócio, devendo pagar ao empregado os salários dos dias em que não houve trabalho devido ao mau tempo. Alega a Recorrente que sendo horista o Recorrido só teria direito às horas efetivamente trabalhadas e nesse sentido cita decisões, salientando, ainda, a força maior. Como bem salienta o V. acórdão: "quando o empregado contrata seus serviços, se obriga o empregador a lhe dar trabalho. Se este não puder ser realizado, nos dias de chuva, nenhuma culpa cabe ao empregado, devendo o empregador remunerar o empregado que fica, embora parado, à sua disposição". (Ac. da 3ª T., no Rec. Rev. 982-57; Tostes Malta, Rel.; DJ de 30-8-57)" (Comentários à CLT, vol. I, pág. 138 e 140).

Não obstante o acerto do legislador na aprovação do aludido preceito — pois, é de justiça que o empregado mantido à disposição do empregador tenha direito às vantagens decorrentes dessa situação — casos há em que, por força da ressalva expressa na lei, outros critérios são adotados.

Entre os atingidos pelas exceções, encontram-se os ferroviários de estações do interior, cuja jornada de trabalho é praticamente indeterminada, em face do disposto no art. 243 da CLT, *in verbis*:

"Art. 243. Para os empregados de estações do interior, cujo serviço for de natureza intermitente ou de pouca intensidade, não se aplicam os preceitos gerais sobre duração do trabalho, sendolhes, entretanto, assegurado o repouso contínuo de dez horas, no mínimo, entre dois períodos de trabalho e descanso semanal."

Assim os aludidos trabalhadores, embora compelidos a não se afastar do local de trabalho, e impedidos, portanto, de exercer outra atividade que lhes possa proporcionar ganhos adicionais, nada recebem pelo excedente à jornada normal de 8 horas diárias.

Comentando o dispositivo em tela, e criticando mesmo a esdrúxula situação por ele criada, afirma Arnaldo Sussekind:

"Tratando-se de estações do interior, onde o serviço for de natureza intermitente ou de pouca intensidade, os respectivos empregados não se beneficiarão das normas pertinentes à duração do trabalho; mas a lei prescreve que, entre duas jornadas de trabalho, seja observado o intervalo mínimo de dez horas consecutivas e se lhes assegure o repouso semanal, já agora remunerado. Destarte, não se aplicam a tais empregados os preceitos que limitam a jornada normal do trabalho e regulam o serviço conceituado como extraordinário. Só por via oblíqua a lei estabelece uma restrição quanto ao tempo em que esses empregados podem permanecer, diariamente, à disposição da empresa, ao estipular o intervalo compulsório de dez horas entre duas jornadas de trabalho",

terminando por reconhecer que a razão está com Russomano (Comentários à CLT, vol. II pág. 110).

São ainda do Mestre Victor Russomano os seguintes argumentos apoiados por Sussekind:

"O princípio específico do trabalho ferroviário é o de que se considera tempo efetivo de serviço o prazo em que o empregado fica à disposição do empregador, isto é, aguardando ou executando ordens (art. 238, combinado com o art. 4º).

O art. 243, porém, resolveu excluir dessa norma e, bem assim, de todos os princípios gerais sobre duração do trabalho, os empregados que estejam sediados em estações ferroviárias do interior, onde o serviço seja de pouca intensidade ou intermitente.

Na verdade, o serviço desenvolvido nessas condições é suave. Se se tornar excessivo, automaticamente, escapará o trabalhador das restrições do artigo, porque não será intermitente a sua atividade, nem a estação será de pouco movimento.

A medida, no entanto, nos parece rigorosa demais. Seria mais razoável que se fizesse com essa numerosa classe ferroviária, que aceita a vida precária do nosso interior, o que se fez, por exemplo, com o vigia (art. 62, alínea b).

A lei, todavia, só lhe concede um repouso diário de dez horas consecutivas, no mínimo, entre duas jornadas de trabalho, e o repouso semanal, esquecendo que, mesmo nos serviços intermitentes ou de pouca intensidade, a atenção do trabalhador está sempre voltada para a tarefa que lhe foi confiada, de sentinela para qualquer eventualidade, o que também é trabalho e, como tal, merece remuneração condigna" (Mozart Victor Russomano, Comentários à CLT, vol. 2, págs. 435/436, nossos os destaques).

Trata-se, pois, de uma situação que, se por um lado, encontra justificativa na necessidade da redução dos custos operacionais das estradas de ferro, por outro, prejudica física e economicamente os ferroviários do interior.

Impunha-se, destarte, a adoção de um novo critério, capaz de atender razoavelmente a ambas as partes, portanto, mantida a atual redação do art. 243 da CLT, obrigatória será a sua aplicação, conforme têm proclamado os Tribunais Regionais do Trabalho e o próprio STF, através da Súmula nº 61, assim redigida:

"61) Aos ferroviários que trabalham em "estação do interior", assim classificada por autoridade competente, não são devidas horas extras (CLT, art. 243)."

Acreditamos que a solução ora proposta concilie os interesses das ferrovias e de seus empregados do interior, no tocante à duração do trabalho e à remuneração das horas extras.

O projeto reconduz os citados ferroviários à jornada normal de 8 horas. Ao mesmo tempo, considera como de "prontidão" as horas em que o trabalhador permanecer à disposição da empresa, além da jornada normal.

A figura da "prontidão" está devidamente explicada no § 3º do art. 244 da CLT, como sendo o regime em que o empregado fica nas dependências da estrada aguardando ordens. Ora, o empregado das estações do interior permanece no recinto de trabalho — porquanto a própria residência dificilmente se encontra distante da estação e quase sempre é de propriedade da ferrovia — não apenas aguardando ordens mas pronto para cumprir suas tarefas, sendo assim inteiramente cabível considerá-lo de "prontidão" pelas horas excedentes às da jornada normal.

Finalmente, determina o art. 243 da CLT, com a nova redação proposta, que as horas de "prontidão" tenham a remuneração prevista para esse tipo de serviço, ou seja, 2/3 do salário-hora normal, conforme prevê o § 3º do art. 244 da mesma CLT.

A remuneração das horas de "prontidão" compensará a permanência à disposição da ferrovia para execução dos serviços intermitentes ou de pouca intensidade, característicos das estações do interior. Em contrapartida, a redução de mais de 1/3 do ônus com o pagamento de horas extraordinárias aos multicitados trabalhadores (normalmente a hora extra é paga com acréscimo sobre o salário-hora) tornará a nova obrigação perfeitamente suportável pelas ferrovias.

Confiamos, pois, na aprovação do projeto, que faz justiça aos ferroviários do interior, reconhecendo, como Russomano, que: "mesmo nos serviços intermitentes ou de pouca intensidade, a atenção do trabalhador está sempre voltada para a tarefa que lhe foi confiada, de sentinela para qualquer eventualidade, o que também é trabalho e, como tal, merece remuneração condigna". (Op. et loc. cit)

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1979. — **Franco Montoro.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 303, DE 1979

Requeiro, nos termos do art. 367 do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 355/78, que "aumenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho".

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1979. — **Orestes Quêrcia.**

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 304, DE 1979

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da palestra proferida pelo Ministro da Educação e Cultura, Professor Doutor Eduardo Portela, para os estagiários da Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro, no dia 16 de julho do corrente ano.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1979. — **Lourival Baptista.**

REQUERIMENTO N° 305, DE 1979

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia, do Senhor Ministro do Exército, General de Exército Walter Pires de Carvalho e Albuquerque, lida no último dia 25, na solenidade realizada no Quartel General do Exército, no Setor Militar Urbano, em comemoração ao "Dia do Soldado".

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1979. — **Lourival Baptista.**

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão publicados e submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

OFÍCIO N° 197/79

Brasília, 24 de agosto de 1979

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado Honorato Vianna para integrar, como efetivo, em substituição ao Senhor Deputado Theódulo Albuquerque, a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária na presente Sessão Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^{ta} protestos de elevado apreço e consideração. — Deputado Nelson Marchezan, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela comissão de redação em seu Parecer n° 443, de 1979) do Projeto de Decreto Legislativo n° 9, de 1979 (n° 8/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre imunidades, isenções e privilégios do Fundo Financeiro para o desenvolvimento da Bacia do Prata no território dos países membros, aprovado na IX Reunião de Chanceleres dos países da Bacia do Prata, a 9 de dezembro de 1977.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como aprovada nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 9, de 1979, (n° 08/79, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1979

Aprova o texto do Acordo sobre Imunidades, Isenções e Privilégiros do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata no Território dos Países Membros, aprovado na IX Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, a 9 de dezembro de 1977.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Imunidades, Isenções e Privilégiros do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata no Território dos Países Membros, aprovado na IX Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, a 9 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela comissão de redação em seu Parecer n° 401, de 1979), do Projeto de Lei do Senado n° 46, de 1974, do Senador José Lindoso, que dá nova redação à letra b do inciso II do art. 5º da Lei n° 5.890, de 8 de junho de 1973.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão. Encerrada esta, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 46, de 1974, que dá nova redação à letra b do inciso II do artigo 5º da Lei n° 5.890, de 8 de junho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A letra b do inciso II do artigo 5º da Lei n° 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I —

II —

b) sobre a segunda aplicar-se-á um coeficiente igual a tantos 1/5 (um quinto) quantos forem os grupos de 12 (doze) contribuições acima de 10 (dez) salários mínimos, respeitando, em cada caso, o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n° 447, de 1979), do Projeto de Lei do Senado n° 60, do Senador Orestes Quérica, que dá nova redação ao art. 450 do Decreto-lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada. Encerrada a discussão, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 60, de 1976, que dá nova redação ao art. 450 do Decreto-lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao artigo 450 do Decreto-lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, a seguinte redação:

“Art. 450. Ao empregado chamado a ocupar, em comissão, interinamente ou em substituição eventual ou temporária, cargo diverso do que exercer na empresa serão garantidas a contagem do tempo naquele serviço, bem como volta ao cargo anterior, além da remuneração correspondente ao cargo exercido nas condições acima.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 4:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n° 446, de 1979), do Projeto de Lei do Senado n° 166, de 1977, do Senador Otto Lehmann, que dispõe sobre o tombamento da sede da Fazenda Santa Mônica, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, antiga propriedade do Barão de Ururá, onde Duque de Caxias morou na velhice, e viria a falecer, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Continua em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1977, que dispõe sobre o tombamento da sede da Fazenda Santa Mônica, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, antiga propriedade do Barão de Ururá, onde Duque de Caxias morou na velhice, e vira a falecer, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A sede da Fazenda Santa Mônica, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, antiga propriedade do Barão de Ururá, onde veio a falecer o Duque de Caxias, será tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2º No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação desta Lei, o Poder Executivo praticará os atos necessários à desapropriação do imóvel de que trata esta Lei, a fim de que o mesmo seja entregue ao Ministério do Exército.

Art. 3º O prédio-sede da Fazenda Santa Mônica, depois de restaurado, será considerado prolongamento administrativo do Paço Ducal, reunindo a massa de elementos documentais e bibliográficos que o Paço, pelas suas dimensões, não possa custodiar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No meu último pronunciamento nesta Casa, eu me referi ao problema dos baixos salários e à inflação galopante que asfixiava o assalariado brasileiro. Naquela oportunidade, com relação à polícia do meu Estado, eu dizia que o soldado da Polícia do Rio Grande do Norte, percebendo um mil, cento e vinte e cinco cruzeiros de salário, não tinha condições de manter dentro de si próprio nenhuma motivação que o levasse a servir bem ao Estado e à coletividade. Fiz ver, naquela oportunidade, que se o salário continuasse a cair daquela maneira, haveríamos de chegar a um tempo, que não está longe, semelhante ao dos feudos, onde os senhores de dinheiro contratavam a sua própria polícia.

Através daquele discurso de sexta-feira passada, fui procurado por alguns lixeiros de Brasília. É a classe, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que trata da limpeza, da higiene da Capital da República. É uma classe sofrida e que precisa de apoio. Um deles deixou comigo o seu contracheque; o lixeiro da Capital da República, o lixeiro encarregado da limpeza, da higiene dessa cidade maravilhosa, percebe a importância insignificante de dois mil, setecentos e quarenta cruzeiros.

Eu perguntei ao servidor: "O que o senhor faz com essa ínfima importância?" Ele me respondeu o seguinte: "Senador, eu moro na Ceilândia, tenho 6 filhos, eu e a mulher; pago de barraco um mil e quinhentos cruzeiros por mês".

Eu perguntei: "Se o senhor tem mulher e 6 filhos, e ganha dois mil, setecentos e quarenta cruzeiros, por mês, pagando de barraco um mil e quinhentos cruzeiros por mês, como o senhor consegue viver? Ele me respondeu da seguinte maneira: "A minha mulher é costureira, e apesar de doente, ajuda-me quando tem condições de saúde; e fazemos da seguinte maneira: para passarmos o mês, compramos 30 quilos de arroz, 5 quilos de feijão, 5 quilos de macarrão, 8 latas de óleo para misturar e 3 quilos de café. Diariamente, compramos 6 pães".

Eu perguntei: "Mas, se são 8 pessoas, por que 6 pães? — "Os 6 pães são para os meninos; eu e a mulher tomamos o café puro".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ultimamente tenho observado que muita gente diz que há infiltração nestas greves, e que uma grande parte delas é forjada; são greves com fundo ideológico. Mas o que eu quero dizer, com a minha presença na tarde de hoje na tribuna, é que as greves não são fomentadas, motivadas, de maneira nenhuma, por ideologias; o que está fazendo com que o homem entre em greve e perca o interesse pelo labor é realmente esse tipo de salário que atenta contra a segurança da Nação e transforma o homem que trabalha, o operário, o lutador num elemento sem crença, sem fé e sem esperança.

É importante que o Senado se volte para este assunto com a objetividade, com a oportunidade que ele merece, que ele exige.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tem sentido que um homem encarregado da limpeza de Brasília perceba a ínfima importância de Cr\$ 2.740,00 por mês, conforme verifiquei em um contracheque. Não sei quem passa mais fome neste País, se ele lixeiro que perece Cr\$ 2.740,00 por mês ou o cidadão que está sem trabalhar, que está parado. A impressão que tenho é de que há diferença; é que enquanto esse lixeiro passa dificuldades trabalhando, o outro está sofrendo dificuldade sem trabalhar.

Este é o primeiro aspecto deste pronunciamento na tarde de hoje.

Para admiração minha, recebo da polícia de Brasília uma publicação, onde se lê que a corporação policial da Capital da República está perdendo os seus melhores elementos. Pagando mal, não pode, realmente, continuar a manter em seus quadros homens que têm capacidade e competência, para alcançar remuneração condigna em outro setor de atividade.

Outro aspecto, Sr. Presidentes e Srs. Senadores, é sobre o problema das doenças ocupacionais. Porque o duro, o dramático não é só o baixo salário, o delicado não são somente as distorções sociais deste País. As distorções magoam-nos, afrontam-nos. Já disse desta tribuna que um diretor da TELEBRAS ganha em um ano o que um operário da minha terra só conseguiu após trabalhar 80 anos. Esta é uma distorção profunda; distorção que, incontestavelmente, transtorna, cria animosidade, um ranço, um resíduo, que pode, realmente, prejudicar socialmente o País no dia de amanhã.

O problema das doenças ocupacionais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é de extrema gravidade.

As doenças pulmonares ocupacionais são, em geral, doenças irreversíveis, embora de lenta evolução. Como os trabalhadores brasileiros começam a vender sua força de trabalho muito cedo, essas doenças se tornam evidentes entre 30 a 45 anos, em plena idade produtiva.

A política admissional das empresas, voltada para a escolha dos mais aptos, recusa sistematicamente os portadores de pneumopatias ocupacionais. Eles são, na prática, invalidados socialmente, sem contudo, na maioria dos casos, receber qualquer benefício da Previdência Social.

Essas doenças têm, assim, um elevado custo social, seja pela real diminuição da capacidade de trabalho e de vida dos seus portadores, seja por sua marginalização do processo produtivo:

1 — **Silicose:** Pneumoconiose produzida pela inalação de pó de pedra ou de areia.

Pneumoconiose — Estado mórbido resultante da infiltração do pulmão pelas poeiras inaladas.

2 — **Asbestose:** A aspiração das fibras ou pó de asbesto ou amianto, do mesmo modo que a silicose, leva à fibrose pulmonar. A aspiração das fibras de asbesto, além da asbestose, provoca câncer pulmonar e mesotelioma de pleura, doença de caráter maligno.

3 — **Bissinose:** É uma doença pulmonar causada pela aspiração de poeiras de algodão, linho, cânhamo e sisal. A doença, no início se caracteriza por uma sensação de "aperto" do tórax e febre no primeiro dia do trabalho semanal. Essas sensações acabam por se tornar permanentes com o decorrer dos anos, aparecendo tosse com escarro e "respiração curta". Esta falta de ar vai piorando, e o quadro da doença em nada se distingue de uma bronquite crônica avançada ou de enfisema pulmonar.

A Lei nº 6.367 de 19-10-76 e seu regulamento acentuam drasticamente o caráter restritivo das anteriores, excluindo a reposição da maior parte dos casos de acidentes e doenças ou pacionais e reduzindo o valor dos benefícios.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é importante que as leis que regem matéria de tamanha significação evoluam para ajudar o homem que trabalha e produz, e não o que vem acontecendo. As leis são verdadeiros retrocessos, numa legislação que, em vez de condicionar princípios de direito, os tira, criando, é lógico, a revolta no seio da massa operária.

É de meu hábito sempre trazer à tribuna documentação. Não quero que os meus discursos sejam polêmicos. O que desejo com os meus discursos é levar, através de uma crítica construtiva, o meu alerta ao Governo, para que acorde para a realidade de nossos dias. Volto a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o problema do Brasil não é ideológico. O problema do Brasil é de distorção social profunda. O Governo precisa ir de encontro às filosofias que determinaram essas distorções, a começar pela filosofia financeira que se impôs neste País; e se impôs de uma tal maneira que eu volto, mais uma vez, a dizer que quem tem dinheiro no Brasil está dobrando a fortuna a cada ano; mas quem não o tem e dispõe de qualquer estrutura, comercial, rural ou industrial e carece de captar dinheiro fora, precisa lutar para obter dinheiro alheio, e está correndo o risco de, trabalhando, perder o que tem, porque a rentabilidade do trabalho, a rentabilidade da produção, é muito inferior à rentabilidade financeira. É importante que o Governo se volte para este

princípio de que não é possível que enquanto o dinheiro tem direito a tudo, o trabalho e a produção não tenham direito a nada.

O problema das doenças ocupacionais que tiram do operário o seu direito é uma maneira de resguardar o interesse financeiro dos donos de empresa, que têm o direito de fazer tudo; ao passo que ao operário, amordaçado nos seus direitos, nas suas aspirações, nenhum direito assiste.

Acabaram, nestes 15 anos de exceção, com o direito de greve, com o direito sagrado da greve. O arrocho salarial tirou do homem o poder aquisitivo; o poder aquisitivo das massas assalariadas brasileiras está resumido a nada. Então, é importante que o Governo acorde para esta realidade, fazendo por onde voltar a dar o direito ao operário, não só no que toca a um salário digno, que possa oferecer a ele poder aquisitivo, de ele trabalhando poder viver as suas custas.

Tenho dito muitas vezes desta tribuna que o que significa o trabalho, o que motiva o trabalhador é ele poder dizer: "Sou pobre mas vivo as minhas custas. Sou pobre, mas trabalho, e trabalhando eu vivo as minhas custas". Mas, meu Deus, quem é que pode, hoje, neste País, vivendo de salário, dizer isso? Quem, nesse grande Brasil, pode hoje, com esse salário miserável, se sentir motivado, alegre e poder dizer "eu sou pobre, mas trabalho e vivo as minhas custas?" Ninguém. E por isso a massa assalariada está perdendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a cada ano que passa o interesse pelo labor, a cada ano que passa o interesse pelo trabalho. E na proporção em que o homem pobre perde o interesse pelo trabalho, ele que precisa trabalhar; na proporção em que o homem pobre perde o interesse pelo labor, ele que precisa trabalhar, ele vai perder a seguir o próprio sentimento de pudor. Porque é lógico; se ele precisa trabalhar para viver, e por conta de um salário ínfimo e miserável ele perde o interesse pelo labor e deixa de trabalhar, ele também vai perder o interesse de andar direito, ele vai perder o interesse de cumprir os seus compromissos. Porque o homem só pode cumprir os seus compromissos na proporção em que pode corresponder àqueles compromissos.

É um caso de estudo sociológico profundo, e o Governo precisa acordar para esta realidade, porque o caso é de magna importância e pode levar-nos a uma situação irreversível.

É o que digo desta tribuna: quero lutar contra qualquer elemento, contra qualquer tipo de pessoa, mas não quero lutar contra ninguém que tenha perdido a esperança não quero lutar contra ninguém que tenha perdido a fé.

Posso afirmar, Sr. Presidente e Srs. Senadores: este operário que, ganhando o que ganha, não pode manter mais a sua família e perdeu já a força moral dentro da sua própria casa, ele está perdendo o interesse pelo trabalho. Na proporção em que esse homem perde o interesse pelo trabalho, ele perde a força na sua casa, e estamos perdendo o homem para a sociedade e para o trabalho.

É preciso que se compreenda: — antigamente, cinqüenta anos passados, a alimentação não era problema, moradia não era problema. Mas, hoje, o aluguel é uma coisa monstruosa. Uma casa, em Brasília, em qualquer parte deste País, é um absurdo. E o pior, o mais grave, é que o mau exemplo nasce do próprio Governo. A prestação da casa própria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, cresce muito mais do que o aluguel. O homem de baixa renda fica sem saber o que fazer, se aluguel encarece, se a casa própria encarece. Setenta por cento do salário é absorvido pelo aluguel ou pela prestação.

E a alimentação? A alimentação é uma coisa absurda. O arroz subiu 109%, nesses últimos 12 meses. A carne passou de 100%. O café, de que somos os maiores produtores do mundo, subiu mais de 100%. É preciso que se compreenda, pelo amor de Deus. Vai haver greve porque está havendo fome, e a barriga vazia não tem pátria. A barriga vazia fala mais alto do que tudo. Ora, pelo amor de Deus, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é um problema agudo, sério, porque esse homem está perdendo o amor pelo labor, e nós estamos transformando por incúria, por comodismo, por elitismo, por desumanidade, por ambição, por egoísmo, o operário brasileiro num marginal. É grave!

Vou ler o Decreto-lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976.

Diz o seguinte:

"Acentua drasticamente o caráter restritivo das anteriores, excluindo a reposição da maior parte dos casos de acidentes e doenças ocupacionais e reduzindo o valor dos benefícios."

Reduzindo o valor dos benefícios e excluindo quase todos. Doenças resultantes das condições de trabalho, como bronquite, varizes, hérnias, espondilopatia, reumatismos etc., deixaram de ter amparo legal. Deixaram de ter amparo legal, através da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976. Mas, por que deixaram, pelo amor de Deus, de ter amparo legal? Por quê? Para defender o interesse do empresário, em detrimento de milhões de brasileiros que ganham uma miséria e ainda precisam de adoecer, sem ter direito a nada.

E, mais adiante, a lei diz:

"Afastou-se a viabilidade de cerca de 90% das demandas acidentárias por doenças ocupacionais" — 90%! — "para a incapacitada pelo cabimento do auxílio suplementar, hipótese em que a vítima, embora incapacitada, pode continuar a exercer a sua atividade habitual, com maior esforço permanente."

O regulamento criou exigências absurdas, deixando inúmeras lesões sem qualquer proteção. Assim, por exemplo:

"O portador de lesão na coluna vertebral só recebe o auxílio suplementar de 20% se apresentar a redução em grau máximo dos movimentos da circulação cervical ou lombo-sacra..."

Ora, quem sofre de tal redução em grau máximo está morto. Em grau máximo diz que na grande maioria dos casos está totalmente inválido;

"... não podendo exercer a atividade habitual e nenhuma qualquer outra."

O benefício menor, portanto, desapareceu.

Então, que legislação é esta, que tipo de Governo é este, que baixa uma lei que é um retrocesso aos direitos daqueles desgraçados que, trabalhando e ganhando uma miséria, sem poder aquisitivo, ainda têm simplesmente a obrigação de, adoecendo, não ter direito a nada.

E a lei vai mais longe, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dizendo:

"Tornou-se impraticável, confundindo-se, na prática, com outro benefício, por invalidez total."

Quanto às doenças profissionais, o enquadramento do auxílio suplementar também revela situações absurdas, como a do exportador de silicose, asbestose, por exemplo, considerados como aptos a continuarem exercendo a mesma função agressiva, quer dizer, função agressiva, é o cidadão doente, trabalhando no mesmo serviço, continuar apto para trabalhar, e o que se vê? Com 15 anos de serviço, ele está incapaz, sem ter realmente seus direitos assegurados.

No tocante ao auxílio-acidente, ficou reduzido ao percentual de 40, ao contrário da Lei nº 5.316/67, que estabeleceu inclusive, de 30 a 60, conforme a possibilidade de exercer a mesma profissão, igual ou inferior.

Para que a Casa tenha uma idéia, para que o Senado possa, realmente, sentir o quanto essa lei é malefica aos interesses dos milhões de trabalhadores brasileiros, em 1965, o número de feitos propostos pelas 1º, 2º, 3º e 4º Varas foram de 21.853 casos. Em 66, 23.296. De 1965 para 1975, nesses 10 anos, o número de operários triplicou, no Brasil, e a demanda acabou, porque em geral quem tem direito, infelizmente, não é operário.

Está aqui o gráfico para que o Senado tome conhecimento:

REGISTRO DE FEITOS NOS CARTÓRIOS DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS PRIVATIVOS DE ACIDENTES DO TRABALHO NA CAPITAL DE SÃO PAULO (18)

Ano	Número de Feitos Propostos por Varas				Totais
	1º	2º	3º	4º	
1965	6.174	6.025	4.713	4.941	21.853
1966	5.972	5.442	6.511	5.371	23.296
1967	4.335	4.201	4.304	4.197	17.117
1968	4.289	4.176	4.209	4.162	16.836
1969	3.204	3.065	3.226	3.198	12.693
1970	1.577	1.517	1.681	1.523	6.298
1971	1.839	1.814	2.730	1.809	8.192
1972	1.876	1.939	1.865	1.838	7.518
1973	1.312	1.273	1.281	1.269	5.135
1974	1.226	1.183	1.187	1.187	4.783
1975	1.633	1.580	1.623	1.578	6.414

Foi baixando até 1614. Baixou por quê? Porque na realidade desapareceu o direito, através desta lei draconiana, a 6.367, que absorveu o direito desse operário.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com muito prazer, nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Agenor Maria, estou estarrecido com as declarações que V. Exº traz a este plenário. Não te-

nho dados para comentar o assunto que V. Ex^{te} ventila, mas supondo que o que V. Ex^{te} está lendo é um comentário à lei e não a lei.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — É a lei propriamente dita, Senador. É a lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, e seu regulamento. Está tudo aqui, depois passarei às mãos de V. Ex^{te}, com o maior prazer.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Eu terei o maior prazer em receber.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado, Senador!

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — O que eu estranho, são afirmações de tamanha gravidade, quando sabemos que a legislação brasileira de proteção ao trabalho é uma das mais avançadas do mundo...

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Foi!

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — ... e, ainda ultimamente, tem sido melhorada. As estatísticas publicadas ultimamente vêm mostrando que os acidentes de trabalho e doenças nele contraídas têm caído substancialmente. Desse modo não comentarei o discurso de V. Ex^{te}, mas terei o maior prazer em trazer outras informações complementares a este Plenário, para que um assunto de tamanha importância possa ser esclarecido convenientemente. Muito obrigado a V. Ex^{te}.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Fico muito grato a V. Ex^{te}, sobre Senador José Lins. Será com o maior prazer que passarei, depois, às mãos de V. Ex^{te}, o trabalho, a lei.

Eu falei sobre o problema do lixeiro. O lixeiro que percebe Cr\$ 2.700,00, aqui em Brasília, está morrendo de fome. O Imposto sobre Serviços, aqui em Brasília, elevou-se de 150 milhões em 1977 para 210 milhões, ou, mais exatamente, para Cr\$ 210.307.806,00, até agora, em 31 de julho de 1979. Os impostos sobem, o povo contribui com os impostos, mas os homens que trabalham ganham mal. É preciso que se compreenda — o comerciante, o industrial, o agricultor, o profissional liberal paga imposto para ter segurança, para ter tranquilidade, paga imposto para ter a sua cidade limpa, mas se esse desgraçado ganha Cr\$ 2.700,00 por mês — e nós reconhecemos que esse é um salário de fome — ele não pode nos dar uma cidade limpa. Se nós estamos pagando os impostos, para onde está sendo desviado o dinheiro desses impostos? Aonde está a nossa tranquilidade, aonde está a nossa segurança — pelo amor de Deus?

Na semana passada, no Rio de Janeiro, um casal desceu para o trabalho, ficou em casa a empregada e uma menina de nove anos. Os bandidos subiram, tocaram a campainha, a empregada saiu, amordaçaram a empregada e a criança, trancaram-nas. Um desceu e chamou o porteiro, amordaçaram o porteiro e desceram com tudo o que havia de valor. Rio, São Paulo, Recife e Brasília estão ficando dessa maneira, estamos perdendo a nossa tranquilidade. Mas, por que é que estamos perdendo a nossa tranquilidade? Porque a polícia é mal paga. E pergunto: por que o policial é mal pago, se ele enfrenta a cada dia o criminoso, se ele enfrenta a cada dia o bandido? Pois bem, a polícia do Distrito Federal não recebe nada por risco de vida. Recebi, hoje, da polícia, esse documento que diz o seguinte:

“Mas não só são os agentes, os soldados, cabos e sargentos que reivindicam aumento em seus vencimentos. Os delegados de carreira também alegam ganhar uma miséria. Para se ter uma idéia, só no ano passado, um dos delegados mais conceituados da Secretaria de Segurança Pública, Bacharel Antônio Furtuna, atualmente na TELEBRÁS, pediu a exoneração do seu cargo, em caráter irreversível. O mesmo aconteceu com mais outros três delegados, sem falar em alguns escrivãos que, após concluir curso superior, também deixaram a polícia porque alegavam ganhar mal.”

Sr. Presidente e Srs. Senadores, os impostos estão triplicando; não estão duplicando, não, estão triplicando. Porque os impostos são cobrados *ad valorem*. A inflação está aí, a 60, 70%. Na proporção que sobe a utilidade, automaticamente, sobe a arrecadação. E é de se perguntar: se sobe a arrecadação, porque é mal paga a polícia, que é encarregada da nossa segurança? Por que é mal pago o lixeiro, que é o encarregado da limpeza da cidade? Dinheiro existe, porque nós pagamos impostos, impostos imobiliários. Lembro-me que subiu os impostos imobiliários, de 1975 para 1978, em mais de 300%, mas o problema é que meia dúzia está ficando com 70% do dinheiro e deixando 30% para o resto.

No Brasil de hoje, posso afirmar, 5% da população ativa fica com 38% da Renda Nacional, enquanto que 50% fica com 15%. Isto é comunismo puro, isto é corrupção. E este é o caminho mais aberto, mais claro para se chegar às dimensões sociais. É preciso que aqueles que estão ganhando tanto,

ganhem um pouco menos para que aqueles que estão morrendo de fome possam comer um pouco mais. O que peço da tribuna é isto. Se o Governo der isto, tenho certeza de que não só desaparecerão as greves, mas o nosso homem continuará pacifista como pacifista sempre foi.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se continuar isto que está aí, eu não sei para onde seremos arrastados, porque o que mais cresceu neste País, nestes últimos dez anos, foi a prostituição, a prostituição que é fruto da miséria. A prostituição brasileira é fruto da miséria. A pobreza digna, a pobreza consciente, a pobreza em que o homem pode trabalhar e viver às custas desse trabalho é honrosa. Mas a pobreza acabou, estão transformando a pobreza em miséria, e a miséria é a porta da prostituição.

Para que a Casa tenha uma idéia, o Rio Grande do Norte, o meu pobre e pequenino Estado, somos lá os maiores produtores de sal marinho do Brasil, nós somos os únicos produtores de tungstênio deste País, nós somos o segundo produtor de cera de carnaúba. Pois bem, para que o Senado possa ter uma idéia do Rio Grande do Norte, em 1977, a nossa força de trabalho era de 500 mil pessoas; 500 mil pessoas constituíam a força de trabalho do Rio Grande do Norte. Desses 500 mil pessoas, 32 mil pessoas foram obrigadas, por ganharem acima de 2.200,00 por mês, a prestar declaração de imposto de renda. Desses, 14.000 nada tiveram que pagar; 16.000 tiveram os seus impostos devolvidos. Sabem quantas pessoas pagaram o imposto de renda no Rio Grande do Norte? Pouco mais de 3 mil pessoas, ou seja, 0,6% pagaram imposto de renda. Por quê? Porque o sal está nas mãos das multinacionais, como o tungstênio; o algodão está nas mãos do comerciante que monopoliza o produto e também é um *trust* internacional.

Pelo amor de Deus, Sr. Presidente, Srs. Senadores, isso precisa acabar! Mas como é que isso pode acabar, se a filosofia atual dá direito a quem tem o dinheiro e nega tudo a quem tem o trabalho e a profissão? Para que a Casa tenha uma idéia, a população urbana, em 1950, no Rio Grande do Norte era de 115 mil pessoas. Em 1970, essa população cresceu para 335 mil. A população rural, que era de 750 mil pessoas, elevou-se apenas para 950 mil. O povo está fugindo do campo para a cidade. Por que o povo está fugindo do campo para a cidade? Porque no campo não tem nada. As estradas do município têm como encarregado o prefeito que não tem um centavo. As escolas municipais, da zona rural, o responsável é o prefeito que não tem um centavo. Então, o agricultor foge do campo para a cidade, buscando saúde, buscando perspectivas melhores para os seus filhos, através de educação etc. Entendo, o que está acontecendo? Esse homem sai do campo para a cidade, não tem uma profissão. Não tendo uma profissão é um homem que deixou de produzir, no campo, para ser um marginal em potencial lá no asfalto. Sim, o agricultor despreparado que sai do campo para a cidade, e fica na periferia das grandes urbes é, não resta a menor dúvida, um marginal em potencial.

Tenho uma outra estatística que é mais dolorosa ainda: o setor primário, no Rio Grande do Norte, em 1950, tinha 220 mil pessoas, no setor secundário, 14 mil pessoas, no setor terciário, 60 mil pessoas. Em 1970, o setor primário não aumentou nem em 10%, foi para 240; o setor secundário aumentou 400%, foi para 45 mil; e, o setor terciário mais do que duplicou, foi de 60 mil para 125, ou seja, o setor terciário, o setor de serviços, é o que emprega e que dá uma renda ao Estado de 45%. Este setor de serviço é o Exército, é a Marinha, é a Aeronáutica, e o funcionário público federal, estadual e municipal, é a polícia constituída de 7 mil elementos. Enfim, esse setor terciário, que não produz, consome, é o que mais produz no Rio Grande do Norte. Aí temos o Estado, onde a Agricultura cresceu 1,1% e a população cresceu, apenas, 0,5%, demonstrando êxodo rural pela estagnação do setor primário, numa demonstração da marginalização em que ficou, até hoje, a classe rural brasileira. São documentos que precisam ser estudados com profundidade, e com fé patriótica.

Digo ao Senado, cheguei aqui em 1975 — e vou repetir — apresentei alguns projetos: o primeiro deles foi o da Profissionalização da Juventude Rural, porque vivemos num mundo onde o homem precisa participar da tecnologia, mas o homem brasileiro, o nosso turco, o nosso campesino não participa, ele continua lá, jogado na sarjeta de sua própria infelicidade sem saber nada. Este projeto tinha como objetivo profissionalizar a juventude rural, através do serviço militar, porque sempre entendi que não podemos ter uma agricultura desenvolvida sem o homem evoluído. O homem é o começo, é a alavanca de tudo.

Esse projeto encontra-se parado no ENFA por falta de verbas. Eu dizia ao Ministro do Exército anteriormente: Sr. Ministro, antigamente o jovem do campo não queria servir ao Exército, hoje, ele foge para servir, pois recebe, durante o ano, roupas, calçado, banho de chuveiro; aprende toda a modalidade de esporte, sabe o que é uma metralhadora, uma granada. Quando

ele termina de servir, o Exército ganha o reservista, a Pátria ganhou um reservista, a lavoura, em geral, perde um trabalhador, porque ele não quer voltar para aquela miséria; e comumente o asfalto ganha um marginal em potencial porque são homens sem profissão, e sabem o que é uma metralhadora, e sabem o que é uma granada.

Este projeto está parado, por falta de verbas.

Há outro projeto: Projeto de Legislação Diferenciada, porque se o Brasil é um País com cinco regiões dispares: o Norte, o Nordeste, o Sul, Sudeste e o Centro-Oeste, nós não podemos ser submetidos a uma só legislação, para igualar cinco coisas completamente diferentes, tão diferentes que quando o Governo fixa um salário, ele o faz verticalmente, de cima para baixo. O salário, hoje, de São Paulo é dois mil duzentos e setenta e oito cruzeiros, e o salário do Rio Grande do Norte é mil seiscentos e quarenta e quatro. Mas, esse mesmo Governo que fixou este salário, quando fixou a taxa rodoviária igualou as regiões, pois a taxa rodoviária que eles pagam em São Paulo é a mesma que nós pagamos no Rio Grande do Norte. O que nós pagamos, em termos de obrigação, é a mesma coisa do Sul e do Sudeste. Por que então que nós somos diferentes, na hora do direito, e nos igualam na hora da obrigação? Daí este projeto, não diferenciando por Estado, mas, pelo menos, por região. Não se deu, até hoje, a mínima confiança a este projeto, enfim, nós continuamos indo atrás deste País nos efeitos, as causas não importam, as causas aparecem, e nós estamos proibidos de chegar até lá.

Vou mais longe, Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui no Rio Grande do Norte a população que trabalha, por incrível que pareça, está diminuindo. A cada ano que passa, é um número menor de pessoas para trabalhar para um número maior.

Pelo amor de Deus! Aonde nós vamos chegar, aonde vamos parar, se a cada ano que se passa, o número de pessoas que trabalha e produz diminui e o número de pessoas que consome e não produz, aumenta? É um problema grave que precisa ser olhado com patriotismo.

Estamos perdendo tempo neste País, há não sei quanto tempo. Estamos perdendo tempo em saber se vai ou não ter partido; se vai haver pluripartidarismo ou não, se vai haver voto distrital ou não; se vão ou não abrir. E o povo, o "povão", que não sabe ideologicamente o que é isto está despreparado. Sim, o nosso povo é despreparado. Despreparado porque não tem oportunidade nem de comer! Como vai ter oportunidade de conhecer alguma coisa?

Lá, na minha região, eu mando os meus livros — não tenho rádio, não posso rádio, nem jornal, mando editar os meus livros com os meus pronunciamentos e os mando. Em cada dez a quem pergunto: "receberam os livros"? Eles respondem que sim. Pergunto se estão lendo, e eles dizem que não, que não sabem ler, mas que o livro é muito bonito. Em cada dez, oito não sabem ler. E não podem saber, meu Deus, como é que podem saber ler, homens que moram a 30, 40 km da cidade! Como é que podem saber ler, homens que não podem se alimentar! Como podem saber ler homens que dependem, para aprender, do município, endividado, sacrificado e, na maioria das vezes, administrado por prefeitos que só sabem escrever o nome?

Essa, a realidade deste País. Uma realidade que dói e que maltrata. Porque o nosso problema é muito delicado.

Até ontem quem nos segurava? Quem era que representava o respaldo da sociedade brasileira? Na minha concepção é a família, é a religião. Mas, a família brasileira; onde anda a família brasileira? Como anda a família brasileira, esta família assalariada que representa 70% do povo? Como anda ela, se o dono da casa não manda mais em nada? Porque, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a independência de qualquer cidadão se mede pelo dinheiro que tem no bolso. Se o dono da casa pode dar a manutenção do lar, se o dono da casa pode manter a família, ele manda, ele dirige. Mas, se o dono da casa não pode manter a família, ele não vai mandar, nem vai dirigir nada! Infelizmente, esta é a realidade latente. Sim; não é patente, é latente. Só não sente quem não quer sentir. Só não vê quem não quer ver. E o que está acontecendo com esta família em quem o dono da casa não manda mais? Ela está se deteriorando. Por quê? Porque é um corpo sem cabeça.

É necessário que se acorde para esta realidade que é muito mais profunda, que é muito mais séria do que a própria religião. E muito mais séria do que a própria ideologia é a família. O pai, a mãe querem para o filho aquilo que é melhor. Mas um filho que tem um pai que não lhe pode dar nada é um filho que termina renegando o pai. Uma filha que tem um pai que não pode mitigar a sua fome é uma filha que termina renegando o seu próprio pai. É isto que está acontecendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a nossa família, com a família deste País, com a família assalariada deste País.

Aqui está o contra-cheque do lixeiro — não é conversa fiada — é o contra-cheque do lixeiro, do homem que conseguiu ser empregado para lim-

par a cidade de Brasília. Pois bem, dessa família, as mocinhas quando tiverem 13 anos, irão prevaricar porque o pai não poderá dar-lhe um vestido. Educar-se? Como irão se educar, se o pai não pôde dar-lhe o alimento, como poderá dar-lhes os meios para elas chegarem até à escola? Como é que pode, essa família, deteriorando-se, ser um suporte amanhã?

E a religião? Fazer religião com a barriga cheia é muito bom; mas fazer religião com a barriga vazia não é fácil. Nos dias atuais é dificílimo, daí, então, vem o problema: a família está se deteriorando pela miséria do salário de fome. E a religião está caindo, está cambalenado, pela falta de estabilidade na sociedade.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Senador, V. Ex^e me dá licença para um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer, nobre Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — A política salarial e as condições sociais, sempre as mais sérias, dos assalariados neste País, estão a merecer considerações sérias e objetivas de V. Ex^e e, por isso, a merecer a nossa mais profunda escuta e participação, também, a partir de agora. V. Ex^e tem razões de sobra, ao afirmar que a atividade econômica precisa retornar ao seu verdadeiro leito, ser um meio em favor do desenvolvimento, da promoção dos que trabalham, dos que exercem essa atividade. Mas de todos. E veja V. Ex^e, há pouco escutávamos pela palavra do Senador Aloysio Chaves, num belo pronunciamento, dados estatísticos, em relação às greves em 1963 e atualmente. Até 1964, o Governo João Goulart foi campeão em greves. Agora, o Governo atual, em cinco meses, já empolgou esse título, nada brilhante, do Governo João Goulart. E o pior é que as greves, atualmente, no Brasil, não são fabricadas, não são organizadas, surgem espontaneamente, o que é mais sério e mais grave, porque essas greves, surgindo a cada dia, neste País, em todos os pontos, porque na verdade não há uma política salarial justa. Os que trabalham, os que produzem não participam desta riqueza. É por isso, Senador Agenor Maria, e V. Ex^e há pouco fez considerações em vários pontos importantes, é por isso que as filas do INPS aumentam diariamente. E por que aumentam? Porque a maioria dos seus assalariados vive subnutrida. Por que vive subnutrida? Porque ganha mal, sem condições de adquirir alimentação suficiente para a sua subsistência. Há necessidade urgente de realizar uma política salarial justa para todos os brasileiros, porque senão iremos por caminhos que não desejamos, não queremos, mas que vamos ter que aceitar.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado, nobre Senador Evelásio Vieira. O que me preocupa é que o homem pode perder o pai, a mãe, a saúde, o dinheiro, o emprego, tudo, mas se perder a vergonha, acabou-se. Nossa homem está perdendo esse sentimento de pudor. Ele perdendo esse sentimento de pudor, vamos contar com quem? O trabalhar é doloroso, é sério; derramar o suor a cada dia para conseguir um simples alimento, é preciso muita dignidade. Trabalhar sol a sol, para com o valor daquele trabalho conseguir só o alimento, é preciso muito sentimento de pudor e de vergonha. Esse homem perdendo o pudor e a vergonha não vai poder mais trabalhar. Ele não trabalhando, quem irá trabalhar por nós? Porque existem duas classes, os que trabalham produzindo e os que trabalham sem produzir. A classe que trabalha produzindo é aquela que produz o alimento, o pão de cada dia. Deus disse, está na Bíblia, o homem há de conseguir o seu alimento através do suor derramado. Veja a tecnologia está aí, descobriu tudo pode-se dizer; o homem vai à lua, mas não descobre o meio de produzir o caroço de feijão. Ele vai ter que cavar a terra, vai ter que suar, para com o seu trabalho colher aquele desgraçado caroço de feijão que parece não ser tanta coisa, mas que é tanta coisa que o homem ainda não aprendeu a fazer cientificamente.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — O homem continua indo buscar na terra, através de ingentes sacrifícios do seu esforço próprio, esse alimento que é dele e de todos. Esse homem está parando de trabalhar. Por quê? Porque está marginalizado. Os operários das fábricas — disse na sexta-feira próxima passada, a Souza Cruz ganhou, nesses últimos dois anos, o equivalente a 135% do seu capital líquido, ou seja, a Souza Cruz aumentou seu capital líquido em 135%. A nossa PETROBRÁS, que é nossa, ganhou no ano passado 28 bilhões e 800 milhões de cruzeiros; este ano, no primeiro semestre, mais de 8 bilhões de cruzeiros. E o nosso operário está nessa situação.

Em 1970, no Brasil, cerca de 12,2% de mão-de-obra industrial já era feminina. Em São Paulo a percentagem atingiu 14,9%, pelo IBGE, e 23,8%

pelo Departamento Nacional de Mão-de-Obra. Na indústria têxtil, em seus setores não qualificados, a mão-de-obra da mulher constituía 52%. Em relação ao trabalho do menor, sabe-se que na indústria têxtil, cerâmica e outras, particularmente nas áreas não metropolitanas, era largamente usado.

Vejam bem, a exposição do menor à poeira compromete-lhe o desenvolvimento dos pulmões e, consequentemente, todo o organismo. No caso da mulher, prejudica a gravidez e o próprio feto, o próprio feto! Não existe segurança. Em 1913 apareceu a primeira lei de amparo ao trabalhador, que foi a conquista da jornada das oito horas de trabalho, naquela época acompanhada da regulamentação do trabalho do menor e da mulher. Depois veio até 1944. Infelizmente no período revolucionário, dessa lei de 1976, que passei às mãos do Senador José Lins, houve um retrocesso completo para aqueles que trabalham.

O homem está aí, jogado à sua própria sorte, e o arrocho salarial criou infelizmente essa situação atual. Uma situação quase irreversível.

Eu confesso, não me sinto tranquilo no Rio de Janeiro, não me sinto tranquilo em São Paulo. E por que é que eu não me sinto tranquilo? Porque sei o que é passar com um salário desgraçado como esse; porque já disse aqui, eu, Agenor Maria, já botei água na rua. Eu sei o que é amanhecer no dia da feira sem ter dinheiro para fazer a feira. Eu sei, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que é ver os filhos com fome sem poder alimentá-los; eu já passei por essa situação.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — E por passar por essa situação, eu sei que esse lixeiro que ganha Cr\$ 2.700,00 tem os filhos passando fome. E eu pergunto agora ao Líder do Governo, que me pede mais um aparte: É justo que um homem que trabalha ganhe Cr\$ 2.700,00 e passe fome?

Com muito prazer ouço o nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Agenor Maria, é muito difícil deixar de nos comover com descrição que V. Ex^e faz da situação do País, sobretudo no que toca às classes menos favorecidas. Realmente temos problemas tão sérios na nossa estrutura, que seria impossível deixarmos de reconhecer que temos uma missão tremenda a cumprir em benefício da justiça social. Não seria portanto eu, nem ninguém em sã consciência, que defenderia um ponto de vista contrário, isto é, de que as coisas vão bem, e que nada temos a fazer para melhorar. Mas eu gostaria de tecer algumas considerações a respeito do pronunciamento de V. Ex^e, que julgo por demais pessimista...

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Não pode ser pessimista, Senador José Lins, pelo amor de Deus! Estou mostrando a V. Ex^e quanto o homem ganha, o desgraçado ganha só essa importância. Aqui não há pessimismo não, Senador José Lins. Essa é a realidade.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Então não chame este contra-cheque de pessimismo.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e que eu continue?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Desde que seja rápido, porque a Presidência está chamando a atenção que meu tempo está terminando.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Se V. Ex^e não pode me conceder o aparte, eu o dispenso.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — O aparte eu concedo. Não posso é permitir um discurso paralelo.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Quando V. Ex^e citou números relativos à economia do Rio Grande do Norte, sugeriu que eles deveriam merecer melhor atenção.

V. Ex^e tem razão, o número de trabalhadores na Agricultura de seu Estado não cresceu, mas o número de trabalhadores na Indústria foi multiplicado por três. O número de trabalhadores nos Serviços também foi multiplicado por três. Ora esse é um dos indícios mais favoráveis e expressivos de que houve na estrutura econômica mudanças para melhor, isso é, houve progresso no seu Estado, nesse último ano. V. Ex^e não pode negar, nobre Senador, que tínhamos apenas...

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Se miséria é progresso, o Rio Grande do Norte talvez seja o Estado mais progressista deste País. Se miséria é progresso!

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Não tenho, nobre Senador, a menor intenção de exasperar V. Ex^e. Estou apenas querendo contribuir para um debate que, afinal de contas, é fundamental para o País. Sem querer prolongar esta intervenção, que, vejo, não agrada a V. Ex^e, observo apenas que o País, nobre Senador, está, sofrendo tremendas mudanças em suas estruturas sociais e econômicas. Não podemos descrever da família brasileira. O pai de família, que hoje não tem condições de cuidar da sua casa, conforme V. Ex^e diz, vê-se nessa contingência, porque não se preparou, porque não teve oportunidade de estudar. Ele está, na verdade, sendo ultrapassado pelos filhos. Agora surge uma nova geração, esta sim, mais preparada para o País novo que está surgindo. Ela está fazendo um grande esforço e não decepcionará a família brasileira; ela está se instruindo melhor. V. Ex^e sabe que aumentou de muito o número de nossas universidades, e o número de estudantes das nossas escolas, em todos os graus. Se temos problemas, nobre Senador — e eu os reconheço na sua gravidade — jamais podemos deixar perder a esperança e descrever da confiança que este País e a mocidade do Brasil merecem. Muito obrigado.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador José Lins, V. Ex^e é homem de uma sensibilidade maquiavélica fora do comum. Sabe por que digo maquiavélica? Porque V. Ex^e quer me jogar contra o pai de família...

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Não é essa a minha intenção, nobre Senador.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Eu disse aqui o seguinte, disse e repito para a posteridade: o dono de uma casa, trabalhador assalariado ou seja ele lá quem for, na hora em que lhe faltarem condições de manter a família, ele começa a perder a força em sua própria casa.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Não foi minha intenção negar ~~esta~~ verdade, nobre Senador. Sinceramente.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — E com esse tipo de salário, um homem não tem condições de manter a família e não tendo condições de manter a família, ele não tem condições de dominá-la, de dirigí-la. Isto foi o que eu disse.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Permite um aparte, nobre Senador Agenor Maria?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer, Senador José Richa.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Para cumprimentá-lo, Senador Agenor Maria. Também não queira que o último aparte ao seu discurso ficasse constando como do Senador José Lins, por uma razão. Porque V. Ex^e faz um brilhante discurso e com um realismo impressionante.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — E eu estou de acordo.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Apenas aqueles como nós que realmente percorrem o interior deste País, cada qual em seu respectivo Estado, podem testemunhar tal situação com tanto realismo e com tanta sensibilidade política e humana, como V. Ex^e está fazendo. Ao contrário, o que o nobre Vice-Líder do Governo faz é dar um depoimento aqui sem realidade alguma. O depoimento dele é que tem muito e exclusivamente otimismo. É completamente irreal dizer que a atual geração, sobretudo de trabalhadores, está sendo sacrificada, mas que as novas gerações estão se qualificando, estão se preparando e vão ter um futuro melhor. O que S. Ex^e diz é totalmente irreal. O meu Estado, que há quinze anos atrás podia orgulhar-se de estar entre os três Estados do Brasil cuja população tinha a maior renda *per capita*, que estava entre os três de maior renda *per capita* do Brasil, hoje, apesar de o Paraná ser um Estado rico, que produzirá este ano 25% do total agrícola do Brasil, a renda *per capita* da nossa população está abaixo da média brasileira. Sabe por quê? Porque, além do sacrifício que esse modelo econômico está impondo, a atual geração está comprometendo as futuras gerações, porque lá no Paraná, não é uma nem duas, há milhares de famílias cujos chefes não tendo condições, com o que ele ganha, de prover o sustento do seu lar, estão tirando filhos da escola, colocando-os muito mais cedo no trabalho, para poder aumentar a renda familiar. E o retrato do País é este exatamente, nua e crua-mente, como V. Ex^e está pintando. O mais curioso é que os argumentos dos que sustentam politicamente o Governo têm variado na sua tônica. Agora já se diz, como acabamos de ouvir do Senador José Lins, que são as novas gerações a serem beneficiadas. Mas quando a Oposição vem falando isso há muitos anos, de que esse modelo econômico estava descapitalizando o povo, estava levando o povo a uma miséria cada vez maior, dizia-se: não, mas é o

País que está descapitalizado; primeiro precisamos capitalizar o País para depois distribuir as rendas. Este é o quadro. O povo foi sacrificado. Antigamente se dizia que o Brasil ia bem e o povo ia mal; hoje todo mundo vai mal, o Brasil e o povo. Quando chegamos a uma situação como a atual, onde a dívida externa está em mais de 50 bilhões de dólares, a exportação do Brasil, em 1979, alcança 12 bilhões de dólares, aproximadamente, e o País vai importar mais de 16 bilhões de dólares, já não é mais problema de economista, é um problema de pura e simples Matemática. Quem ganha 12, gasta mais de 16 e deve 50, não pode estar em boa situação. Por isto, longe de compartilhar do otimismo do Senador José Lins, prefiro ficar com o realismo de V. Ex⁴, nobre Senador Agenor Maria. O Brasil vai mal, o povo pior ainda e as futuras gerações não têm perspectiva alguma.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Nobre Senador José Richa, são apenas os dados do Senador Agenor Maria.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Lamento informar ao nobre orador, o ilustre Senador Agenor Maria, que o tempo de V. Ex⁴ já está esgotado.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Obrigado, Sr. Presidente.

Nobre Senador José Richa, V. Ex⁴, um homem do Paraná, concordar comigo é uma demonstração de que o problema é nacional; é uma demonstração de que a Nação, toda a Nação, sofre. Posso afirmar que o rico brasileiro que não se ligou às multinacionais, que não está no mercado financeiro, descapitalizou-se: ele tem patrimônio, mas não tem dinheiro. Está na porta do banco, implorando o dinheiro emprestado, a qualquer preço.

Esta é a situação do rico brasileiro que não se ligou às multinacionais ou ao mercado financeiro.

A situação da classe média é horrível. Oitenta por cento da classe média está asfixiada. A casa é do BNH, desse monstro que está aí, que cobra, entre correção e juros, 53% ao ano. Eu nunca ouvi falar, na minha vida, de um governo sádico por tanto dinheiro, que pudesse impor tamanha obrigação tributária. Esse é o juro cobrado pelo Governo, pela casa própria. No ano passado, foram 16% de juros e 37% de correção monetária, o que somou 53%. Ninguém da classe média teve aumento de 53%, mas o Governo cobra encargos de 53% sobre a casa própria.

Então, para a classe média brasileira, 80% da casa própria é do Governo, pagando-se esses juros escorchantes; 80% estão nas financeiras comprando carros, também com juros superiores a 53%.

Esta é a realidade deste País. O rico, descapitalizado; a classe média, asfixiada; e o assalariado, morrendo de fome. A situação social é esta.

E a situação pública? Como andam os municípios deste País? No meu município de São Vicente, onde nasci e me crei, há 30 anos matavam-se 15 bois; a população cresceu, estão matando um e está sobrando carne. O município empobreceu. E o Estado do Rio Grande do Norte não pode pagar à sua polícia. Sabe, Senador José Richa, quanto ganha um soldado da polícia do Rio Grande do Norte? Cr\$ 1.125,00. Isso não é pessimismo; não, esta é a realidade; trago para a tribuna a realidade. O município, pobre; o Estado, endividado; e o Brasil, como anda? Como anda este país magnífico?

Este país magnífico precisa desvalorizar a sua moeda a cada 10 dias, para poder exportar alguma coisa. E como anda este país magnífico com o arrocho salarial? Como anda ele? Anda com o seu risco de juros de dinheiro aumentando. E a independência nossa? E a independência do Brasil, como anda ela, se a independência de qualquer país se mede pelos seus compromissos, pelo seu endividamento e se o endividamento externo do Brasil aumentou, nestes últimos 5 anos, astronomicamente?

E como anda a nossa produção? O algodão, perdemos para a China, perdemos para a Índia. O nosso açúcar é um produto nobre, mas a beterraba, hoje, tem condições de produzir açúcar em melhores condições. Para exportarmos o nosso açúcar precisamos vender caro aqui e exportar bem barato. Senador José Richa, estamos exportando açúcar a 3 cruzeiros o quilo, e estamos consumindo a mais de 7.

E o café? Por que é que o café subiu tanto, se nós somos os maiores produtores de café do mundo? Para o nosso homem não poder tomar café.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Pediria a V. Ex⁴ que não concedesse mais apartes, pois o tempo de V. Ex⁴ já está esgotado.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Vou concluir.

Então, veja bem o seguinte: somos os maiores produtores de café do mundo e não podemos tomar café. Pelo amor de Deus, se não podemos tomar a rubiácea, o nosso café tradicional, e ainda continuamos a ser o maior produtor de café do mundo, então o que é que nós podemos neste País?

Diante desse elenco de realidades, veja o meu amigo e colega José Lins dizer que eu sou pessimista. Pelo amor de Deus. Aqui não vai nenhuma dose de pessimismo; aqui é um alerta, um alerta maior para que o Governo sinta que com esta cortina de fumaça ideológica, de partido ou não partido, de lei Falcão ou não, de voto distrital ou não, o povo está enojado disso. O povo quer é trabalhar e encher a barriga; o regime, pouco importa, porque acima do regime está a fome que está possuindo os corações daqueles que, trabalhando, não têm o direito de viver às suas custas. Esta é a grande realidade.

Eu não sou, Sr. Presidente, de trazer fofocas para a tribuna. Trago a realidade, a realidade de um homem como este, um homem que me procurou na minha casa e disse: "Senador, eu sou funcionário da prefeitura e recebo dois mil, setecentos e quarenta cruzeiros. Estou morrendo de fome. Tenho seis filhos e moro em um barraco na Ceilândia, pelo qual pago Cr\$ 1.500,00".

Esta é a realidade. Não é dramatizar, é dizer: então façam alguma coisa, porque a fome não tem fronteira, e esta fome das crianças e deste homem da Ceilândia palpita nos seus corações e as palpitações podem encontrar arreio, no estilo daqueles que trazem esperanças falsas; e aí, sim, podemos ser levados a uma guerra fratricida, que deve ser evitada.

Desde que aqui cheguei que eu digo, Sr. Presidente: nós precisamos evitar a explosão social. Mas, qual é o caminho para evitarmos a explosão social? Prender, matar, torturar, negar? Não! É dar o direito a quem tem. E qual é o direito? É proporcionar a quem trabalha o elementar direito de, trabalhando, poder viver às suas custas, às custas do seu labor.

Concluo, Sr. Presidente, agradecendo a Deus, na Sua bem-aventurança, ter-me dado a oportunidade de fazer este pronunciamento sem sentir nada no coração e saindo daqui sem morrer. Agradeço a Deus, ainda, pedindo para Ele clarear o sentimento daqueles que, sendo responsáveis pelo País, não estão cuidado do País como um todo.

Peço a Deus, na Sua benevolência e na Sua bem-aventurança, que ilumine a consciência daqueles que ainda podem — pois ainda é tempo — fazer alguma coisa pelo Brasil. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Declino da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró. (Pausa.)

S. Ex⁴ desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Lê o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O fato de, no quadro da administração federal, o setor da saúde só se ter tornado autônomo no início da década de 50, há pouco mais de 25 anos, revela que a ação do Poder Público, no Brasil, no campo da proteção e defesa da saúde pública, foi o resultado de longo esforço que, para alcançar seus efeitos, teve que vencer indiferenças, incompreensões, preconceitos e, acima de tudo, falta de conhecimento.

Essas considerações, eu as faço, em razão da lucidez, confiança e firmeza com que o Senhor Ministro da Saúde, Mário de Castro Lima, respondeu às questões que constaram da entrevista que o Jornal *O Globo* divulgou na edição do dia 4 último.

Apresentando com realismo e coragem o quadro da saúde do povo brasileiro, Sua Excelência soube situar a tarefa que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General João Baptista Figueiredo. Vale destacar, igualmente, a precisão com que o Ministro da Saúde apontou as prioridades de sua Pasta, e intenção de realizar seu trabalho em perfeita harmonia com as demais Pastas, especialmente a da Previdência Social.

Devo, ainda, nestes comentários, assinalar a oportunidade das colocações do Senhor Ministro sobre os problemas da nutrição e da produção de medicamentos em nosso País.

Sr. Presidente:

Pela importância que empresto à entrevista que estou registrando, solicito considerar seu texto, parte integrante deste meu pronunciamento. Estou certo que o Ministro Mário de Castro Lima inicia uma nova etapa na tarefa que lhe foi confiada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General João Baptista Figueiredo. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL
BAPTISTA EM SEU DISCURSO:**

O Globo, Sábado, 4-8-79

Ministro Castro Lima

**BRASIL ESTÁ MELHOR DE
SAÚDE, APESAR DE
TODAS AS DIFICULDADES**

Diminuição acentuada da incidência de malária, resultados palpáveis do programa especial de combate à esquistossomose, detecção precoce de praticamente todos os casos de hanseníase existentes no País — esses são alguns dos fatos apontados nesta entrevista pelo Ministro da Saúde, Mário de Castro Lima, para explicar sua opinião de que a saúde no Brasil melhorou consideravelmente nos últimos anos.

• • •

— *Ministro, como anda a saúde no Brasil?*

— A saúde no Brasil certamente está melhor do que já esteve, embora os seus problemas não sejam de solução fácil a médio prazo. Os problemas não são apenas do Brasil e de outros países em desenvolvimento, mas de todo o mundo, com peculiaridades em cada país, em cada região. Nós temos no Brasil ainda uma farta messe de endemias que infelicitam nosso povo, como a doença de Chagas, a malária, a esquistossomose e ainda outras condições ligadas à insuficiência de alimentação, de nutrição, de higiene e de falta de saneamento. É preciso considerar que os países desenvolvidos têm suas peculiaridades de saúde, que não são muito iguais às nossas, evidentemente, incidindo em outras analogias. É o caso das doenças degenerativas, das doenças da poluição ambiental e das doenças profissionais, que certamente neles são mais freqüentes. Indiscutivelmente, se nós compararmos a situação sanitária do Brasil com décadas atrás, num país que só vem se afirmando nacionalmente neste século e principalmente de 15 anos para cá, veremos, por exemplo, que a malária sofreu uma acentuada diminuição na sua incidência em termos nacionais. Hoje, 99 por cento dos casos de malária ocorrem na região amazônica e, mesmo nesta, em pelo menos 25 por cento da área a transmissão é considerada interrompida. A esquistossomose, no curso do programa especial de seu combate, que data de três anos, já tem reduzidas as suas taxas de incidência e de prevalência em muitos Estados do Nordeste. A doença de Chagas é um problema que depende do desenvolvimento da pesquisa clínica, da pesquisa científica como um todo, da possibilidade de se alcançar uma medicação realmente eficaz, suficientemente tolerável, além da possibilidade de que um programa de habitações se possa difundir por toda a área rural. Isto para focalizar três problemas. Mas se nós compararmos com décadas anteriores, veremos que outros problemas, que eram comuns até nas principais capitais, hoje já não existem. É o caso da febre amarela e da peste, que se resume a raras incidências em alguns Estados do Nordeste. A própria tuberculose ainda é muito incidente, mas já tem certamente hoje uma melhora da situação. O mesmo acontece com a hanseníase e é preciso que se saiba colocar bem as conclusões dos dados estatísticos. Certamente hoje se aponta um número maior de doentes de hanseníase porque a cobertura das ações de saúde permite descobri-los mais precocemente e não que os casos sejam mais freqüentes. Aí estão alguns exemplos. É claro que o estado de saúde do País deixa ainda a desejar — e eu acredito que deixará sempre — porque por mais que se multipliquem as ações de saúde as necessidades das populações se tornarão cada vez maiores.

— *Quais são as prioridades do Ministério?*

— As prioridades estão definidas na nossa contribuição ao III PND. É a interrelação com os outros Ministérios da área social, principalmente o da Previdência; a manutenção e incremento das campanhas contra as endemias rurais; a manutenção e desenvolvimento dos programas de alimentação e nutrição; idem em relação ao programa de interiorização de ações de saúde e saneamento; o estímulo e a sustentação dos programas de pesquisa científica; a participação na formação de recursos humanos; a extensão da cobertura de ações de saúde; a implementação ou atualizações da política nacional de imunizações; e manutenção das ações de vigilância sanitária. Estas e o desenvolvimento da informática são as ações prioritárias, sempre dirigidas com maior intensidade para as populações mais carentes.

— *Ainda vale a afirmativa de que o Brasil é um grande hospital?*

— Esta é uma imagem literária, de modo que eu não sei se a pergunta é feita ao ministro ou a um orador.

— *O Brasil tem pontos vulneráveis em termos de vacinas ou medicamentos essenciais que precisam ser importados?*

— Com certeza que sim. Evidentemente que a nossa situação de vacinas já é melhor do que foi, mas o Brasil não é auto-suficiente. Produzimos vacinas de altíssima qualidade e em alguns casos somos auto-suficientes, como é o caso da amarilíca (que é considerada a melhor do mundo) e de outros tipos de vacina, como difteria, tétano, salmonelose, meningite e sarampo. Ainda não podemos produzir todas as vacinas em quantidades suficientes, mas estamos próximos. Quanto a medicamentos, a produção genuinamente nacional é muito pequena e esta é uma luta bastante dispendiosa, bastante difícil, pela multiplicidade de interesses que a cercam. Está todavia, nas intenções do Governo, e nas minhas principalmente, estimular no possível a indústria farmacêutica nacional, principalmente a de medicamentos essenciais, entendidos dessa forma aqueles capitulados pela Organização Mundial de Saúde como sendo os imprescindíveis à utilização na maioria dos problemas de saúde.

— *Qual a sua posição sobre o problema dos cientistas demitidos de Manoel Guincho?*

— É a mesma que tive ao tomar posse. Disse eu naquela oportunidade que fazia a defesa da ação livre do pesquisador. Nas primeiras entrevistas eu disse que veria com muito prazer o retorno de cientistas que, por esta ou aquela razão, foram afastados de seus lugares no curso do processo revolucionário. Naquela época dizia eu que isto estava condicionado a uma apreciação global de situações, de problemas de diversas origens, pelo Governo, como um todo. E sua Excelência, o Presidente da República, na mesma linha de pensamento, enviou ao Congresso a mensagem de anistia. Subseqüentemente a isto, certamente os cientistas que desejarem voltar terão as suas intenções avaliadas pelo Conselho Técnico-Científico da Fundação Osvaldo Cruz, e aqueles que se puderem adaptar às linhas programáticas atuais, certamente serão recebidos. Se depender de mim, voltarão todos. Agora, eu sou apenas o Ministro. Conseqüentemente, eu não imporei decisões, eu apenas terei o prazer de avalizar as decisões que resultem no retorno desses senhores ao trabalho que vinham fazendo. O que não cabe à Fundação Osvaldo Cruz, nem ao Ministério, é ir tomá-los pelas mãos, mas recebê-los de braços abertos.

— *O Ministério da Saúde, juntamente com o da Agricultura, historicamente são os Ministérios com menor verba no Brasil. A agricultura agora está recebendo recursos maciços. E a saúde?*

— Tenho a esperança de chegar à situação em que está o Ministério da Agricultura.

— *Isto quer dizer que a saúde não é prioritária?*

— Isto é uma conclusão sua. Estou apenas a dizer que a esperança do Ministério da Saúde é dispor de eficientes recursos para atender às necessidades. Evidentemente, as suas verbas têm sido sempre precárias, mas é da parte do Presidente da República melhorá-las no possível. De qualquer maneira, serão sempre insuficientes, mesmo que toda a receita da Nação fosse colocada à disposição.

— *Qual é a dotação de 1979 para o Ministério da Saúde?*

— Em despesas de custeio, com os cortes havidos, ela fica em torno de Cr\$ 4 bilhões. Devo acrescentar que, além desta dotação, recursos extraorçamentários são alocados no Ministério da Saúde para atender a programas especiais.

— *Se houvesse hoje um surto de meningite, o que se faria: a população seria alertada ou se repetiria a orientação anterior?*

— Que atitude eu tomaria se você tivesse agora um enfarte do miocárdio? Eu procuraria mobilizar recursos para acudi-lo, esta seria a resposta que eu lhe daria perante não só o surto de meningite, como em qualquer outra situação emergencial. Nós teríamos um potencial de mobilização de recursos, repetindo até comportamentos anteriores, mas certamente agora mais prevenidos do que há algum tempo. Mas não há nenhum risco atual de que possa acontecer um surto de meningite.

— *E o problema dos médicos residentes?*

— A residência médica é um estágio em nível de pós-graduação que foi deturpado nas suas intenções iniciais. Muitas instituições, não me refiro a instituições oficiais nem a muitas das particulares, mas várias apenas se valem de médicos jovens para transformá-los em mão-de-obra barata, sem ne-

nhuma característica de residência. Residência, no meu entender, deve começar por áreas gerais antes de passar à especialização. Ela deve ser feita apenas por organizações idôneas, com supervisão obrigatória e não com atuação autônoma, porque resulta de o residente ficar órfão de pai e mãe, sendo-lhe delegadas atividades apenas para suprir a inexistência de outros médicos. Por isso a residência deve ser feita com boas condições de seleção e de avaliação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 258, de 1979, do Senador Franco Montoro, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1979, de sua autoria, que dispõe sobre amparo ao trabalhador desempregado, garantindo-lhe o direito ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 259, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1978, de sua autoria, que revoga o § 3º do artigo 67 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, que regula a organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 260, de 1979, do Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1978, de autoria do Senador Otto Lehmann, que “acrescenta parágrafo 4º ao artigo 687 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).”

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 261, de 1979, do Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1978, de autoria do Senador Otto Lehmann; que dá nova redação ao artigo 19 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio).

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 263, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1978, de sua autoria, que dá nova redação ao artigo 224 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

— 6 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 267, de 1979, do Senador Murilo Badaró, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal,

da conferência proferida pelo Governador do Distrito Federal, Coronel Aimé Alcibiades Silveira Lamsion, na Escola Superior de Guerra.

— 7 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 280, de 1979, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Presidente da República, João Baptista Figueiredo, durante a audiência que concedeu a prefeitos municipais, em 16 de agosto de 1979.

— 8 —

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1978 (nº 2.913/76, na Casa de origem) que modifica a redação do art. 306 do Código de Processo Civil, tendo PARECER, sob nº 424, de 1979, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido:

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1978 (nº 2.329/76, na Casa de origem), que introduz alterações na Lei dos Registros Públicos, quanto às escrituras e partilhas, lavradas ou homologadas na vigência do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 435, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

— 10 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1979, do Senador Paulo Brossard, que revoga o artigo 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECER, sob nº 399, de 1979, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido:

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Parecer do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da competência estabelecida pelo art. 15, item d, da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e o Demonstrativo da Receita e Despesa referentes ao período de 1º-6-79 a 30-6-79 é de parecer que os mesmos se encontram certos e em boa ordem, satisfazendo assim as exigências legais.

Brasília, 30 de julho de 1979. — Deputado Bento Gonçalves Filho, Presidente — Senador Ivandro Cunha Lima, Tesoureiro — Deputado Furtado Leite, Tesoureiro — Deputado Aldo Fagundes, Conselheiro — Deputado Maurício Fruet, Conselheiro — Deputado Darío Tavares, Conselheiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANÇE PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO 1.979

7.000 - ATIVO

8.000 - PASSIVO

7.100 - DISPONÍVEL

7120 - Bancos C/Movimento	6.735.348,23
7121 - Banco do Brasil S.A.	19.708.643,49
7130 - Bancos C/Checkes em Transito	544.627,78
7131 - Caixa Económica Federal	15.685.154,48
7133 - Open Market	<u>5.000.000,00</u>

7.200 - REALIZÁVEL

7212 - Depósitos Bancários a Prazo Fixo	28.129.467,00
7214 - Devedores Diversos	221.951,06
7217 - Fundo de Investimento	37.469,68
7218 - Ácios do Banco do Brasil S.A.	944.436,00
7231 - Exercícios Simples	27.529.198,23
7230 - Empréstimos C/Aplic. Especial	6.871.954,73
7230 - Empréstimos C/Aplic. Espec. F. Rotativo	11.387.744,00
7233 - Contrib. Exercício Atual a Receber	
01 - Câmara dos Deputados	577.840,43
02 - Senado Federal	1.772.003,20
03 - Obrigatorios da Câmara	<u>1.510,00</u>

7.300 - ATIVO FERVENTE

7310 - Equipamentos e Instalações	2.724,00
7311 - Máquinas, Motores e Aparelhos	157.677,88
7317 - Bens Imóveis	
01 - Valor Histórico	5.320.134,75
02 - Valor C/Reavaliação	<u>2.561.113,17</u>
7338 - Móveis e Utensílios	<u>7.150,00</u>

TOTAL DO ATIVO:.....

47.673.773,98

8.100 - EXIGÍVEL

8113 - Crédoras p/Pecúlio Parlamentar	1.212.000,00
8114 - Crédoras Diversos	230.136,56
8115 - Imposto de Renda Retido na Fonte	268.832,00
8117 - Fundo Rotativo Câmara Deputados	<u>10.000.000,00</u>

11.710.968,56

8.200 - FUNDO DE GARANTIA

8210 - Fundo de Reserva 4.000.000,00

8.300 - NÃO EXIGÍVEL

8330 - Resultado Operacional	90.373.415,88
01 - Exercícios Anteriores	23.079.913,50
02 - Exercício Atual	113.453.359,38

8310 - Reserva de Reavaliação dos Rens Imóveis 9.561.418,17 123.014.807,55

8.400 - TRANSITÓRIAS

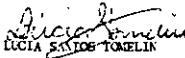
8410 - Recebido P/Conta F. Assistencial	204.749,65
8440 - Recebido P/Conta Seguros	
01 - De Seguros Diversos	49.525,95
02 - De Seguros de Veículos	18.949,50
03 - Cia Sul América	749.267,84
04 - Cia Internacional	273.418,68
05 - Atlântica	<u>123.928,88</u>

8450 - Recebido P/Despesas de Contratante 1.215.090,85

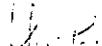
01 - De Veículos 51.056,50 1.173.834,35

TOTAL DO PASSIVO:..... 110.190.673,11

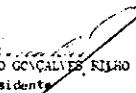
Brasília-DF., 30 de junho de 1979



LÚCIA SANTOS TORELIN
Téc. Contab. CRC 2109 - DF
CIC nº 038117191/49



DEPUTADO JORGE FURTADO LEITE
Tesoureiro



DEPUTADO BENITO GONÇALVES FILHO
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"

BALANÇE ACUMULADO DE 01.01 A 30.06.1979

RECEITA

1.000 - RECEITAS CORRENTES

1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA

1111 - Contribuições Seg. Obrigatorios	10.743.897,66
01 - Da Câmara	
02 - Do Senado	<u>1.805.048,63</u>
1112 - Contribuições Seg. Facultativos	
01 - Da Câmara	3.718.181,00
02 - Do Senado	<u>4.026.495,00</u>
1113 - Contribuições de Pensionistas	
1114 - Contribuições P/Compl. Carência	
01 - Segurados Obrigatorios	1.286.524,15
02 - Segurados Facultativos	<u>12.218,00</u>
1115 - Contribuição de Mandato Estadual	
01 - Obrigatorio	

1.200 - RECEITA PATRIMONIAL

1206 - Juros "Open Market"	
1231 - Juros de Depósitos Bancários	
01 - Conta Prazo Fixo	2.533.972,24
03 - Poupança	<u>2.160.627,19</u>
1235 - Juros S/Exer. C/Aplic. Especial	
1231 - Juros de Empréstimos Simples	
1241 - Aluguéis	
1243 - Dividendos e Participações	

1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

1320 - Receitas de Seguros	60.077,56
1320 - Receita de Juros S/Impre. Fundo Rotativo	<u>78.500,00</u>

1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1411 - Contribuições da Câmara	24.344.945,00
1412 - Contribuições do Senado	<u>7.383.143,00</u>
1420 - Contribuições Decor. Saldo Diárias	
01 - Da Câmara	508.862,00
02 - Do Senado	<u>76.002,00</u>

1.500 - RECEITAS DIVERSAS

1510 - Multas e Juros de Mora	
01 - Sobre Contribuições	883,00
02 - Sobre Empf. Simples	<u>43.001,86</u>
1520 - Indenização e Restituições	
1530 - Comissões e Seguros	
1530 - Outras Receitas Diversas	

TOTAL DA RECEITA:.....

3.000 - DESPESAS CORRENTES

3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3113 - Gratificações a Servidores	339.110,50
3130 - Serviços de Terceiros	58.898,68
3160 - Conservação de Maq. Motores e Aparelhos	21.049,00
3170 - Despesas Diversas	24.138,32
3180 - Impostos e Taxas	29.545,44
3190 - Juros Passivos	<u>3.158,00</u>

3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3280 - Pensões a Contribuintes Obrigatorios	24.013.750,40
3281 - Pensões a Contribuintes Facultativos	17.157.440,00
3282 - Pensões a Beneficiários	6.680.598,00
3283 - Pensões a Beneficiários Especial	94.560,00
3285 - Auxílios Pecuniários de Seg. de Vida	33.490,00
3286 - Seguro p/quitação de Carência	42.105,00
3289 - Diversas Desp. de Prev. Social	91.632,00
3290 - Auxílio Ac Fundo Assistencial	394.702,63
3295 - Outras Desp. c/Restituições	

01 - Juros 19.621,28

02 - Correção Monetária 46.239,79 65.861,07 48.574.448,10

TOTAL DA DESPESA.....

Superavit Verif. no Per. 01.01 a 30.06.79.

TOTAL:.....

72.130.291,54 72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54

72.130.291,54</

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"

DO MÊS DE JUNHO DE 1979

RECEITAS

DESPESAS

1.000 - RECEITAS CORRENTES

3.000 - DESPESAS CORRENTES

1.100 - RECEITA PATRIMONIAL

3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO

1.111 - Contribuições Seg. Obrigatórios	1.936.000,00	2.230.800,00	3113 - Gratificações a Servidores	69.039,00
01 - Da Câmara	294.800,00		3130 - Serviços de Terceiros	7.659,00
02 - Do Senado			3160 - Conservação de Máq. Motores e Aparelhos	-0-
1.112 - Contribuições Seg. Facultativos			3170 - Despesas Diversas	132,51
01 - Da Câmara	755.478,00	1.489.368,00		77.131,41
02 - Do Senado	731.010,00	563.688,00		

1.113 - Contribuições de Pensionistas

1.114 - Contribuições P/Compl. de Carença

01 - Segurados Obrigatórios

02 - Segurados Facultativos

4.322.918,00

1.200 - RECEITA FIDUCIAL

3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1.211 - Juros de Depósitos Bancários	260.193,00	3280 - Pensões a Contribuintes Obrigatórios	4.621.616,00
01 - Conta Prazo Fixo		3281 - Pensões a Contribuintes Facultativos	3.437.122,00
1.235 - Juros S/Espr. C/áplic. Especial	173.793,30	3282 - Pensões a Beneficiários	1.295.811,00
12.1 - Juros de Empréstimos Simples	806.522,20	3283 - Pensões a Beneficiários Especial	17.418,00
12.2 - Alugueis	127.665,00	3285 - Seguro p/Quitação do Carença	26.805,00

1.368.173,50

1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OFERENTIAIS

1.310 - Receita de Juros s/Enpr. Fundo Rotativo

78.569,00

1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1.411 - Contribuições da Câmara	4.524.739,00	3290 - Pensões a Contribuintes Obrigatórios	4.621.616,00
1.412 - Contribuições do Senado	1.323.690,00	3281 - Pensões a Contribuintes Facultativos	3.437.122,00
1.410 - Contribuições Decorr. do Saldo de Diárias		3282 - Pensões a Beneficiários	1.295.811,00
01 - Da Câmara	213.851,00	3283 - Pensões a Beneficiários Especial	17.418,00

6.062.283,00

1.500 - RECEITAS DIVERSAS

1510 - Multas e Juros de Mora	6.207,40	3295 - Outras Desp. C/Restituições	19.621,28
02 - Sobre Empréstimos Simples	33.676,72	3290 - Auxílio ao Fundo Assistencial	394.702,63
1530 - Comissões s/seguros		01 - Juros	91.632,00

39.884,12

11.871.827,62

TOTAL DA RECEITA:-----

TOTAL DA DESPESA:-----

10.028.129,11

Superávit Verif. no per. 01-06 a 30-06-79...:-----

1.813.608,51

TOTAL:-----

11.871.827,62

Brasília-DF., 30 de junho de 1979

DEPUTADO BENTO GONÇALVES FILHO

Presidente

Lúcia-Santos Tomelin
Téc. Contab. CIC 2109 - DF
CIC nº 038117191/49

DEPUTADO JORGE FURTADO LEITE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Parecer do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da Competência estabelecida pelo art. 15, item d, da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e o Demonstrativo da Receita e Despesa, referentes ao período de

1º-7-79 a 31-7-79, é de parecer que os mesmos se encontram certos e em boa ordem, satisfazendo assim as exigências legais.

Brasília, 31 de julho de 1979. — Deputado Bento Gonçalves Filho, Presidente — Senador Ivandro Cunha Lima, Tesoureiro — Deputado Aldo Fagundes, Conselheiro — Deputado Maurício Fruet, Conselheiro — Deputado Dário Tavares, Conselheiro — Deputado Furtado Leite, Tesoureiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANÇE PATRIMONIAL EM 30 DE JULHO 1970

7.000 - ATIVO		8.000 - PASSIVO	
<u>7.100 - DISPONÍVEL</u>		<u>8.100 - EXIGÍVEL</u>	
7120 - Bancos C/Movimento	7.006.673,23	8113 - Cradores por Pecúlio Parlamentar	1.212.000,00
7121 - Banco do Brasil S.A	23.928.964,46	8114 - Credores Diversos	230.136,56
7130 - Bancos C/Cheque em transito	474.385,78	8115 - Imposto de Renda Retido na Fonte	
7131 - Caixa Econômica Federal	17.712.724,66	01 - Sobre Gratificações	2.291,00
7133 - Open Market	<u>6.212.000,00</u>	02 - Sobre Pensões	<u>267.008,00</u>
	<u>55.334.748,13</u>	8117 - Fundo Rotativo - Câmara Deputados	10.000.000,00
<u>7.200 - REALIZÁVEL</u>		<u>8.200 - FUNDO DE GARANTIA</u>	
7212 - Depósitos Bancários a Prazo Fixo	27.829.467,00	8210 - Fundo de Reserva	1.000.000,00
7214 - Devedores Diversos	521.551,06		
7217 - Fundo de Investimento	37.679,68		
7218 - Ações do Banco do Brasil S.A.	944.436,00		
7221 - Empréstimos Simples	25.424.375,23		
7230 - Empréstimos C/Aplicação Especial	6.532.619,05		
7240 - Empréstimos C/Aplicação Esp. - Fundo Rotativo	11.387.744,00		
7252 - Contribuições Exercício Atual a Receber			
01 - Câmara dos Deputados	577.810,43	8330 - Resultado Operacional	
02 - Senado Federal	1.772.003,20	01 - Exercícios Anteriores	90.373.415,88
03 - Obrigatorios da Câmara	<u>1.540,00</u>	02 - Exercício Atual	<u>27.976.663,35</u>
	<u>2.351.331,63</u>	8340 - Reserva de Reavaliação	<u>118.350.079,23</u>
	<u>75.029.255,65</u>	dos Bens Imóveis	<u>9.561.446,17</u>
<u>7.300 - ATIVO PERMANENTE</u>		<u>8.400 - TRANSITÓRIAS</u>	
7310 - Equipamentos e Instalações	2.724,00	8410 - Recebido P/Conta do F. Assistencial	453.726,15
7311 - Máquinas, Motores e Aparelho	157.677,88	8440 - Recebido P/Conta Seguros	
7317 - Bens Imóveis		01 - De Seguros Diversos	49.525,95
01 - Valor Histórico	5.320.464,75	02 - De Seguros de Veículos	19.703,00
02 - Valor C/Reavaliação	<u>9.561.446,17</u>	03 - Cia. Sul América	800.764,94
7318 - Móveis e Utensílios		04 - Cia. Internacional	288.761,13
		05 - Cia. Atlântica	<u>129.577,95</u>
		8450 - Recebido P/Despesas da	<u>1.288.352,97</u>
		Contrato	
		01 - De Veículos	<u>28.416,50</u>
TOTAL DO ATIVO:.....	145.413.488,58	TOTAL DO PASSIVO:.....	<u>1.770.535,62</u>

Brasília-DF., 30 de julho de 1979

~~DEPUTADO BENTO CONÇALVES FILHO~~
Presidente

Presidente

LÚCIA SANTOS TOME LIN
Téc. Contab. CRC 2109 - DP
CIC nº 938112191/49

DEPUTADO JORGE FURTADO LIMA
Tesoureiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"

BALANCIER ACUMULADO DE 01.01 A 31.07.1979

<u>RECEITA</u>		<u>DESPESA</u>	
<u>1.000 - RECEITAS CORRENTES</u>		<u>3.000 - DESPESAS CORRENTES</u>	
<u>1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA</u>		<u>3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO</u>	
1111 - Contribuições Seg. Obrigatórios	12.679.897,66	3113 - Gratificações a Servidores	413.944,50
01 - Da Câmara	<u>2.099.818,63</u>	3130 - Serviços de Terceiros	69.557,74
02 - Do Senado	14.779.786,29	3160 - Conservação de Maq. Motores e Aparelhos	21.049,00
1112 - Contribuições Seg. Facultativos		3170 - Despesas Diversas	25.727,86
01 - Da Câmara	4.558.252,00	3180 - Impostos e Taxas	29.545,44
02 - Do Senado	<u>4.768.363,00</u>	3190 - Juros Passivos	<u>3.158,00</u>
1113 - Contribuições de Pensionistas	9.306.615,00		562.982,54
1114 - Contribuições P/Compl. Carenciada	3.442.912,32		
01 - Segurados Obrigatórios			
02 - Segurados Facultativos			
1115 - Contribuição do Mandato Estadual			
01 - Obrigatório	<u>789,10</u>		
	29.101.291,67		
<u>1.200 - RECEITA PATRIMONIAL</u>		<u>3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>	
1226 - Juros "Open Market"	583.151,09	3280 - Pensões a Contribuintes Obrigatórios	26.699.763,40
1231 - Juros de Depósitos Bancários		3281 - Pensões a Contribuintes Facultativos	20.628.892,00
02 - Conta Prazo Fixo	2.668.372,24	3282 - Pensões a Beneficiários	7.984.832,00
03 - Poupança	<u>1.188.497,37</u>	3283 - Pensões a Beneficiários Especial	111.978,00
1235 - Juros S/Empr. C/Aplic. Especial	6.856.869,61	3285 - Auxílio Pecuniário de Seg. de Vida	33.490,00
1241 - Juros de Empréstimos Simples	971.179,35	3286 - Seguro p/quitacão de Carenciada	65.065,00
1242 - Alugueis	4.161.350,67	3289 - Diversas Desp. de Prev. Social	91.632,00
1243 - Dividendos e Participações	1.485.489,00	3290 - Auxílio ao Fundo Assistencial	640.460,13
	<u>157.524,07</u>	3295 - Outras Desp. c/Restituições	
	14.215.563,79	01 - Juros	19.621,28
		02 - Correção Monetária	<u>66.861,07</u>
<u>1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS</u>			58.321.993,60
1320 - Receitas de Seguros	83.566,28		
1330 - Receita de Juros S/Empr. Fundo Rotativo	<u>233.022,00</u>		
	316.588,28		
<u>1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>			
1411 - Contribuições da Câmara	29.057.016,00		
1412 - Contribuições do Senado	8.747.411,00		
1420 - Contribuições Decor. Saldo Diárias			
01 - Da Câmara	846.052,00		
02 - Do Senado	<u>100.800,00</u>		
1490 - Contribuições Diversas	946.862,00		
01 - Câmara - Subvenção	3.660.000,00		
02 - Senado - Subvenção	<u>625.000,00</u>		
	4.285.000,00		
	43.036.289,00		
<u>1.500 - RECEITAS DIVERSAS</u>			
1510 - Multas e Juros de Mora			
01 - Sobre Contribuições	883,00		
02 - Sobre Empr. Simples	<u>45.788,86</u>		
1520 - Indenização e Restituições	46.671,86		
1530 - Comissões a/Seguros	11.916,00		
1590 - Outras Receitas Diversas	<u>94.447,08</u>		
	<u>36.871,81</u>		
	191.906,75		
	<u>96.924.620,10</u>		
		TOTAL DA DESPESA:.....	58.831.976,11
		Superavit Verif. no Per. 01.01 a 30/07/79	27.973.663,35
		TOTAL:.....	86.821.530,10

DEPUTADO BENTO GONÇALVES FILHO
Presidente

Presidente

Lúcia Santos Tonelin
LÚCIA SANTOS TONELIN
Téc. Contab. CRC 2109 - DF
CIC nº 036117191/49

DEPUTADO JORGE FURTADO LEITE
Tesoureiro

Tesouraria

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"

DO MÊS DE JULHO DE 1979

RECEITAS

1.000 - RECEITAS CORRENTES

1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA

1.111 - Contribuições Seg. Obrigatorias	1.936.000,00	
01 - Da Câmara		
02 - Do Senado	294.800,00	2.230.800,00
1.112 - Contribuições Seg. Facultativos		
01 - Da Câmara	840.071,00	
02 - Do Senado	721.868,00	1.561.939,00
1.113 - Contribuições de Pensionistas		570.596,00
1.114 - Contribuições P/Compl. Carença		
01 - Segurados Obrigatorios	269.394,81	
02 - Segurados Facultativos	3.062,00	272.456,81
		4.635.791,81

DESPESAS

3.000 - DESPESAS CORRENTES

3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3113 - Gratificações a Servidores	74.834,00
3130 - Serviços de Terceiros	10.659,06
3170 - Despesas Diversas	1.599,54

87.082,60

1.200 - RECEITA PATRIMONIAL

1231 - Juros de Depósitos Bancários		
02 - Conta Prazo Fixo	134.500,00	
03 - Poupança	2.027.570,18	2.162.070,18
1235 - Juros S/Empr. C/Aplic. Especial		187.230,32
1241 - Juros de Empréstimos Simples		865.423,80
1242 - Alugueis	342.999,00	3.557.723,30

3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3280 - Pensões a Contribuintes Obrigatorio	4.686.010,00
3281 - Pensões a Contribuintes Facultativo	3.471.446,00
3282 - Pensões a Beneficiários	1.304.234,00
3283 - Pensões a Beneficiários Especial	17.418,00
3286 - Seguro p/Quitação de Carença	22.690,00
3290 - Auxílio ao Fundo Assistencial	245.757,50

9.747.545,50

1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

1320 - Receitas de Seguros	23.488,72	
1330 - Receita de Juros S/Empr. Fundo Rotativo	154.453,00	177.941,72

1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1411 - Contribuições da Câmara	4.712.071,00	
1412 - Contribuições do Senado	1.364.268,00	
1420 - Contribuições Decor. Saldo Diárias		
01 - Da Câmara	247.200,00	
02 - Do Senado	24.000,00	271.200,00
		6.347.539,00

1.500 - RECEITAS DIVERSAS

1510 - Multas e Juros de Mora		
02 - Sobre Empr. Simples	2.697,00	
1530 - Comissões a/Seguros	9.655,12	12.352,12
TOTAL DA RECEITA:	14.731.347,95	

TOTAL DA DESPESA.....

Superávit Verif. no Per. 01-07 a 30-07-79

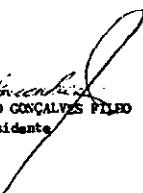
TOTAL.....

9.394.628,10

4.836.710,85

14.731.347,95

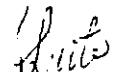
Brasília-DF., 30 de julho de 1979



DEPUTADO BENTO GONÇALVES FILHO
Presidente



LÚCIA SANTOS TOME LIN
Téc. Contab. CRC 2109 - DF
CIC nº 036117191/49



DEPUTADO JORGE FURTADO LEITE
Tesoureiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da Reunião Ordinária, realizada em 14 de agosto de 1979

Às dezenove horas do dia quatorze de agosto de mil novecentos e setenta e nove, presentes os senhores Conselheiros Senador Ivandro Cunha Lima e Deputados Dario Tavares, Maurício Fruet, Aldo Fagundes e Furtado Leite, sob a presidência do Senhor Deputado Bento Gonçalves Filho, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, são distribuídos pelo Senhor Presidente os seguintes processos: de concessão de pensão a Ângelo José Varela e a Helena Wolf de Mello Braga ao Deputado Dario Tavares; a Hélia Vale de Arruda e a Hilda Hackbart Arêas ao Senador Ivandro Cunha Lima; a Jovita Fernandes de Freitas e aos beneficiários do ex-Senador João Bosco de C. Lima ao Deputado Maurício Fruet; a Nadyr e Elenir Gonella e a Nice Ferreira Lima, ao Deputado Aldo Fagundes, tendo sido relatados com pareceres favoráveis e aprovados por unanimidade. Prosseguindo, o senhor Presidente distribui vinte e três processos de integralização do período de carência em que são requerentes os senhores ex-parlamentares: Aurélio Roslindo Campos, Eduardo Galil, Expedito Zanotti, Francisco Bilac Moreira Pinto, Francisco Humberto Bezerra, Frederico José Ribeiro Brandão, Genervino Evangelista Fonseca, Italívio Coelho, Ivan Cotia Barbosa, Jarbas de Andrade Vasconcelos, João Clímaco de Almeida, Joaquim Nunes Rocha, Jorge Luiz Moura, José Gomes do Amaral, Milton Steinbruch Lomacinsky, Odemir Furlan, Osvaldo Buskei, Otávio Ceccato, Paulo Nunes Leal, Theobaldo Vasconcelos Barbosa, Ulisses Bezerra Poti-

guar, Valdomiro Alves Gonçalves e Yasunori Kunigo, ao Deputado Aldo Fagundes que os relata favoravelmente sendo todos aprovados. A seguir são distribuídos os seguintes processos: de pagamento de pecúlio a Maria Elmozina de Castro Lima e outros ao Senador Nelson Carneiro; de alteração de caráter da pensão de Romeu de Campos Vergal ao Deputado Dario Tavares, que o coloca em diligência, de acordo com os demais presentes; de restabelecimento de pensão a Francisco José Ferreira Studart ao Senador Ivandro Cunha Lima; de Integralização de carência dos ex-parlamentares Murilo Leão Paraíso e Ruy de Oliveira Pedroza ao Deputado Aldo Fagundes que os relatou favoravelmente e de concessão de auxílio-funeral a Nice Ferreira Lima ao Deputado Dario Tavares, ficando este último em diligência a fim de que a requerente apresente uma declaração de que custeou as despesas em sua totalidade com recursos próprios. O Presidente coloca em discussão a proposta para a criação de uma carteira de empréstimo simples para funcionários das duas Casas do Congresso, não associados ao IPC. É sugerido pelo Deputado Dario Tavares um documento hábil que partaria dos funcionários solicitando sua implantação, para dar origem aos trabalhos. A proposta é aprovada ficando estabelecido que os juros deverão ser revertidos em favor do Fundo Assistencial. Em seguida é discutido e votado projeto de resolução que versa sobre a estrutura administrativa do IPC e os valores do *pró labore*, tendo sido aprovado, por unanimidade, nos termos do parecer do relator — Deputado Furtado Leite. O Conselho aprovou ainda, os Balancetes referentes aos períodos de 1º-6-79 e 30-6-79 e de 1º-7-79 a 31-7-79. Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas é encerrada a reunião. E, para constar, eu Nelson Santa Cruz Quirino, Secretário, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Deputado Bento Gonçalves Filho, Presidente.

MESA

Presidente
Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente
Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente
Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário
Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário
Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário
Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário
Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários
Jorge Kalume (ARENA — AC)
Benedito Canelas (ARENA — MT)
Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Jarbas Passarinho
Vice-Líderes
Aloysio Chaves
José Lins
Aderbal Jurema
Lomanto Júnior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard
Vice-Líderes
Henrique Santillo
Humberto Lucena
Marcos Freire
Mauro Benevides
Orestes Quêrcia
Pedro Simon
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Terreo
Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hippert
Local: Anexo II — Terreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelásio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares
1. Passos Pôrto
2. Benedito Canelas
3. Pedro Pedrossian
4. José Lins
Suplentes
ARENA
1. Jutahy Magalhães
2. Affonso Camargo
3. João Calmon
MDB
1. Evelásio Vieira
2. Leite Chaves
3. José Richa
Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares
1. Mendes Canale
2. José Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo
Suplentes
ARENA
1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

MDB
1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares
1. Henrique de La Rocque
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaró
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente
Suplentes
ARENA
1. Lenoir Vargas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viana
6. Arnon de Mello

MDB
1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lázaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franca Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares
1. Jessé Freire
2. José Sarney
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaró
7. Benedito Ferreira
Suplentes
ARENA
1. José Guiomard
2. Tarsó Dutra
3. Benedito Canelas
4. Moacyr Dalla
MDB
1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena
4. Mauro Benevides

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Itamar Franco
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares
1. Arnon de Mello
2. Bernardino Viana
3. José Lins
4. Jessé Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante
Suplentes
ARENA
1. Helvídio Nunes
2. Alberto Silva
3. Benedito Ferreira
4. Vicente Vuolo
MDB
1. Roberto Saturnino
2. Itamar Franco
3. Marcos Freire
4. Pedro Simon
1. José Richa
2. Orestes Quêrcia
3. Tancredo Neves

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarsó Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Everaldo Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
 (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
 Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guiomard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

MDB	
1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
 Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
 (5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarsó Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney

MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
 Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
 (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarsó Dutra
 1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
 2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarsó Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guiomard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

MDB	
1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301-313
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
 Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. Jose Guiomard	

MDB	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guiomard
4. Benedito Ferreira	

MDB	
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
 Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

<p>MDB</p> <p>1. Evandro Carreira 2. Humberto Lucena 3. Lázaro Barboza</p> <p>Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716</p> <p>COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)</p> <p>COMPOSIÇÃO</p> <p>Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo</p>	<p>Titulares</p> <p>1. Orestes Quercia 2. Evelásio Vieira</p> <p>Suplentes</p> <p>ARENA</p> <p>1. Benedito Ferreira 2. Vicente Vuolo 3. Pedro Pedrossian 4. Affonso Camargo</p> <p>MDB</p> <p>1. Evandro Carreira 2. Lázaro Barbosa 3. Orestes Quercia</p> <p>Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716</p>	<p>B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO</p> <p>Comissões Temporárias</p> <p>Chefe: Ruth de Souza Castro Local: Anexo II — Terreiro Telefone: 225-8505 — Ramal 303</p> <p>1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).</p> <p>Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310; Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 314.</p>

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1979**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal - 484	RONALDO				

PROCESSO LEGISLATIVO

Conceito, iniciativa e tramitação
das normas legais de diversas hierarquias, de acordo com os
preceitos constitucionais e regimentais.

2^a EDIÇÃO: JUNHO DE 1976

Preço: Cr\$ 15,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Textos vigentes da Constituição Federal e das Constituições
de todos os Estados da Federação brasileira.

ÍNDICE TEMÁTICO E NOTAS

2^a EDIÇÃO REVISTA E ATUALIZADA: 1977

2 tomos

Preço: Cr\$ 150,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00